Quinta-feira, 4 de Abril de 2024 III SÉRIE — Número 67

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso/LPP n.º 8093L.

Aviso/LPP n.º 8014L

Aviso/LPP n.º 10447L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Centro de Estudos de Paz e Segurança de Moçambique.

Associação dos Antigos Estudantes e Amigos da Escola Primária 16 de Junho – AAEA16.

Associação Clube Náutico da Beira.

Agro Maiaia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ahmad Comercial, Limitada.

Home Print Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kubesana Consultores, Limitada.

Mangoroove Comércio & Serviços, Limitada.

Margudo Rent-a-Car – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Max Comercial, Limitada.

Medium Agência de Viagem e Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mercearia Salvador Fernando – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mircea Group, Limitada.

Ndakambane Serviços & Consultoria, Limitada.

Nsinya Comércio e Serviços, Limitada.

Sociedade Agrária do Zambeze – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tchumene Energy, Limitada.

Thembane Serviços, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Centro de Estudos de Paz e Segurança de Moçambique-CEPS como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada osbta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91 de 18 Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa Jurídica a Associação Centro de Estudos de Paz e Segurança de Moçambique – CEPS.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 25 de Julho de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação dos Antigos Estudantes e Amigos da Escola Primária 16 de Junho – AAEA16 requereu o seu reconhecimento como pesssoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua Constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma agremiação sem fins lucrativos, determinados e legalmente possiveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, Associação dos Antigos Estudantes e Amigos da Escola Primária 16 de Junho – AAEA16.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo, 28 de Fevereiro de 2024. — O Secretário de Estado, *Vicente Joaquim.*

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República,* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 21 de Março de 2024, foi atribuída a favor de Mozambique Heavysand Company G, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10447L, válida até 15 de Fevereiro de 2029, para areias pesadas, no distrito de Maganja da Costa, na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-17º 22´ 30,00´´	37º 42´ 0,00´´
2	-17º 26´ 30,00´´	37º 42´ 0,00´´
3	-17º 26´ 30,00´´	37º 40´ 0,00´´
4	-17º 28´ 0,00´´	37º 40´ 0,00´´
5	-17º 28´ 0,00´´	37º 38´ 0,00´´
6	-17º 28´ 40,00´´	37º 38´ 0,00´´
7	-17º 28´ 40,00´´	37º 33´ 0,00´´
8	-17º 22´ 30,00´´	37º 33´ 0,00´´

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 22 de Março de 2024. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi.*

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República,* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 21 de Março de 2024 foi atribuída a favor de Africa Yuxiao Mining Development Company, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8093L, válida até 21 de Dezembro de 2028, para areias pesadas, no Distrito de Nicoadala, na Província da Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas::

Vétice	Latitude	Longitude
1	- 17º 59´ 0,00´´	37º 00´ 0,00´´
2	-17º 57´ 40,00´´	37º 00´ 0,00´´
3	-17º 57´ 40,00´´	37º 00´ 40,00´´
4	-17º 57´ 0,00´´	37º 00´ 40,00´´
5	-17º 57´ 0,00´´	37º 00´ 0,00´´
6	-17º 56´ 30,00´´	37º 00´ 0,00´´
7	-17º 56´ 30,00´´	36º 59´ 10,00´´
8	-17º 55´ 30,00´´	36º 59´ 10,00´´
9	-17º 55´ 30,00´´	37º 00´ 40,00´´
10	-17º 51´ 40,00´´	37º 00´ 40,00´´
11	-17º 51´ 40,00´´	37º 05´ 30,00´´
12	-17º 50´ 10,00´´	37º 05´ 30,00´´
13	-17º 50´ 10,00´´	37º 07´ 0,00´´
14	-17º 50´ 30,00´´	37º 07´ 0,00´´
15	-17º 50´ 30,00´´	37º 06´ 40,00´´
16	-17º 50´ 50,00´´	37º 06´ 40,00´´
17	-17º 50´ 50,00´´	37º 06´ 20,00´´
18	-17º 51´ 20,00´´	37º 06´ 20,00´´
19	-17º 51´ 20,00´´	37º 06´ 0,00´´
20	-17º 51´ 40,00´´	37º 06´ 0,00´´
21	-17º 51´ 40,00´´	37º 05´ 40,00´´
22	-17º 52´ 0,00´´	37º 05´ 40,00´´
23	-17º 52´ 0,00´´	37º 05´ 30,00´´
24	- 17º 52´ 10,00´´	37º 05´ 30,00´´
25	-17º 52´ 10,00´´	37º 05´ 10,00´´
26	-17º 52´ 40,00´´	37º 05´ 10,00´´
27	-17º 52´ 40,00´´	37º 05´ 0,00´´
28	-17º 53´ 0,00´´	37º 05´ 0,00´´
29	-17º 53´ 0,00´´	37º 04´ 30,00´´
30	-17º 53´ 40,00´´	37º 04´ 30,00´´
31	-17º 53´ 40,00´´	37º 04´ 0,00´´
32	-17º 54´ 20,00´´	37º 04´ 0,00´´
33	-17º 54´ 20,00´´	37º 03´ 30,00´´
34	-17º 55´ 0,00´´	37º 03´ 30,00´´
35	-17º 55´ 0,00´´	37º 03´ 0,00´´
36	-17º 55´ 40,00´´	37º 03´ 0,00´´
37	-17º 55´ 40,00´´	37º 02´ 30,00´´
38	-17º 56´ 10,00´´	37º 02´ 30,00´´
39	-17º 56´ 10,00´´	37º 02´ 10,00´´
40	-17º 56´ 40,00´´	37º 02´ 10,00´´
41	-17º 56´ 40,00´´	37º 01´ 50,00´´
42	-17º 57´ 10,00´´	37º 01´ 50,00´´
43	-17º 57´ 10,00´´	37º 01´ 30,00´´
44	-17º 57´ 40,00´´	37º 01´ 30,00´´
45	-17º 57´ 40,00´´	37º 01´ 10,00´´
46	-17º 58´ 10,00´´	37º 01´ 10,00´´
47	-17º 58´ 10,00´´	37º 00´ 50,00´´
48	-17º 58´ 40,00´´	37º 00´ 50,00´´
49	-17º 58´ 40,00´´	37º 00´ 30,00´´
50	-17º 59´ 0,00´´	37º 00´ 30,00´´

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 22 de Março de 2024. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi.*

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 21 de Março de 2024, foi atribuída a favor de Future Metal Mining Development Co., Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8014L, válida até 22 de Dezembro de 2028, para areias pesadas, no distrito de Maganja da Costa, na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-17º 36´ 20,00´´	37º 24´ 30,00´´
2	-17º 36´ 20,00´´	37º 26´ 50,00´´
3	-17º 34´ 20,00´´	37º 26´ 50,00´´
4	-17º 34´ 20,00´´	37º 30´ 0,00´´
5	-17º 33´ 0,00´´	37º 30´ 0,00´´
6	-17º 33´ 0,00´´	37º 33´ 0,00´´
7	-17º 30´ 0,00´´	37º 33´ 0,00´´
8	-17º 30´ 0,00´´	37º 34´ 10,00´´
9	-17º 28´ 40,00´´	37º 34´ 10,00´´

Vértice	Latitude	Longitude
10	-17º 28´ 40,00´´	37º 38´ 0,00´´
11	-17º 31´ 0,00´´	37º 38´ 0,00´´
12	-17º 31´ 0,00´´	37º 37´ 0,00´´
13	-17º 31´ 40,00´´	37º 37´ 0,00´´
14	-17º 31´ 40,00´´	37º 34´ 30,00´´
15	-17º 32´ 50,00´´	37º 34´ 30,00´´
16	-17º 32´ 50,00´´	37º 34´ 0,00´´
17	-17º 33´ 10,00´´	37º 34´ 0,00´´
18	-17º 33´ 10,00´´	37º 33´ 20,00´´
19	-17º 33´ 20,00´´	37º 33´ 20,00´´
20	-17º 33´ 20,00´´	37º 32´ 40,00´´
21	-17º 33´ 40,00´´	37º 32´ 40,00´´
22	-17º 33´ 40,00´´	37º 32´ 10,00´´
23	-17º 34´ 0,00´´	37º 32´ 10,00´´
24	-17º 34´ 0,00´´	37º 31´ 30,00´´
25	-17º 34´ 20,00´´	37º 31´ 30,00´´
26	-17º 34´ 20,00´´	37º 30´ 40,00´´
27	-17º 34´ 40,00´´	37º 30´ 40,00´´
28	-17º 34´ 40,00´´	37º 30´ 0,00´´
29	-17º 35´ 0,00´´	37º 30´ 0,00´´
30	-17º 35´ 0,00´´	37º 29´ 10,00´´
31	-17º 35´ 20,00´´	37º 29´ 10,00´´
32	-17º 35´ 20,00´´	37º 28´ 30,00´´
33	-17º 35´ 40,00´´	37º 28´ 30,00´´
34	-17º 35´ 40,00´´	37º 27´ 50,00´´
35	-17º 36´ 0,00´´	37º 27´ 50,00´´
36	-17º 36´ 0,00´´	37º 27´ 10,00´´
37	-17º 36´ 30,00´´	37º 27´ 10,00´´
38	-17º 36´ 30,00´´	37º 25´ 20,00´´
39	-17º 37´ 20,00´´	37º 25´ 20,00´´
40	-17º 37´ 20,00´´	37º 25´ 10,00´´
41	-17º 37´ 30,00´´	37º 25´ 10,00´´
42	-17º 37´ 30,00´´	37º 24´ 30,00´´

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 26 de Março de 2024. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Centro de Estudos de Paz e Segurança de Moçambique

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação Centro de Estudos de Paz e Segurança de Moçambique, abreviadamente designada CEPS. O CEPS é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presentes estatutos e demais legislações aplicáveis no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) O CEPS é de âmbito nacional, podendo abrir Delegações em todo o território moçambicano e no estrangeiro, quando julgar necessário.

Dois) O CEPS tem a sua sede na Rua de Nhachingwea 530/06, Flat 2, Polana Cimento A, Kampfumo, Cidade de Maputo - Moçambique.

Três) O CEPS é constituída por tempo indeterminado, contando com seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos específicos)

Constituem objectivos do CEPS os seguintes:

a) Promover pesquisas em torno dos processos de paz e segurança como um factor de desenvolvimento inclusivo e sustentável;

b) Promover a criação de espaços de reflexão entre os diferentes intervenientes nos processos de paz e segurança;

c) Promover a realização de capacitações a diferentes actores com interesse e responsabilidades nos processos de paz e segurança;

d) Promover a formação dos tomadores de decisão em matérias de resolução de conflitos e construção de paz em Moçambique, através de palestras, debates, e *workshops*; e

e) Promover a realização de actividades de paz, coesão social e prevenção de conflitos nas comunidades, através da conscientização.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Um) São membros do CEPS todas as pessoas, singulares ou colectivas, que outorgarem a escritura da sua constituição, bem assim todas àquelas que, como tal, sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que, se conformem com o estabelecido no presentes estatutos, no regulamento interno e, cumpram com as demais obrigações.

Dois) A admissão como membro no CEPS é livre e voluntária e, é feita mediante proposta apresentada pelo candidato, à Direcção, subscrita por pelo menos dois membros.

Três) O pedido de admissão faz-se mediante o preenchimento de ficha de candidatura e pagamento de uma taxa a ser definida pela Assembleia Geral.

Quatro) A proposta acima referida, depois de examinada pela Direcção, deve ser submetida com o parecer desta, à primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar após a sua apresentação.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Um) No CEPS existem as seguintes categorias de membros:

a) Membros Fundadores – todos aqueles que outorgaram o acto de constituição do CEPS, os quais podem, nos termos a regulamentar, gozar de privilégios especiais, tais como liderarem o Conselho de Direcção, mas sem prejuízo do princípio de democracia e igualdade entre os membros, e desde momento que não conflituem posições nos órgãos sociais;

b) Membros Efectivos – todos os que aderirem ao CEPS após a sua constituição;

c) Membros Beneméritos – todas as pessoas que se entenda atribuir esta designação em reconhecimento do seu papel notável para a criação funcionamento e desenvolvimento da CEPS; e

d) Membros Honorários – são todas as pessoas singulares ou colectivas que que se entenda atribuir tal distinção em virtude do seu contributo e/ou sua competência na área de actuação do CEPS.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

a) Participar de forma activa e organizada, na vida e na prossecução dos objectivos do CEPS;

b) Ocupar cargos executivos e directivos dentro do CEPS;

b) Eleger e ser eleito para diversos Órgãos Sociais;

c) Recorrer de todas as decisões e deliberações tomadas que, violem os princípios estatutários, regulamentos do CEPS e demais legislação aplicável;

d) Utilizar património do CEPS de forma correcta e racional, desde que, para o efeito autorizado por quem de direito;

e) Ser informado das actividades desenvolvidas e, verificar a sua conformidade com o plano e orçamento definido;

f) Usar os bens que se destinem ao uso comum dos membros; e

g) Renunciar à categoria de membro;

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

a) Usar correcta e racionalmente os bens do CEPS;

b) Observar, cumprir e fazer cumprir dos presentes estatutos, o regulamento interno, os princípios e deliberações legais emanadas dos órgãos do CEPS;

c) Contribuir para a realização dos objectivos do CEPS;

d) Exercer com zelo e dedicação as funções que lhe forem atribuídas ou do cargo para o qual tiver sido eleito;

e) Denunciar e ser implacável para com todas as atitudes e práticas contrárias aos objectivos e o prestígio do CEPS;

f) Velar pelo bom nome, interesses e património do CEPS;

g) Manter sigilo profissional em relação a todos os assuntos de que tiver conhecimento e ligados ao trabalho do CEPS, quando não tenham sido objecto de publicação; e

h) Pagar pontualmente as quotas e jóia.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade membro)

A perda de qualidade de membro ocorre quando:

a) Renunciem, expressamente e por escrito, esta qualidade;

b) Forem expulsos por decisão da Assembleia Geral por violação das suas obrigações, por conduta contrária aos objectivos estatutários do CEPS;

c) Violem os objectivos estatutários do CEPS; e

d) Manifestem conduta fraudulenta ou ilegal que lesem o bom nome ou património do CEPS.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

São órgãos sociais do CEPS os seguintes:

a) A Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção; e

c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Mandato)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de 3 três anos renováveis e por voto secreto, findo o qual podem ser reeleitos somente uma vez.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

Os titulares dos Órgãos Sociais do CEPS, não podem ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Secção I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e Composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o mais alto órgão deliberativo do CEPS e, é composta por todos os membros do CEPS e, é dirigida por um presidente da Mesa da Assembleia Geral, coadjuvado por um secretário e um relator.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne e delibera validamente com a presença de pelo menos metade de seus membros quer estejam presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas e assumidas quando os votos expressos representem a maioria dos presentes.

Três) A deliberação relativa à dissolução do CEPS carece de voto favorável de pelo menos três quartos do total dos membros e da maioria dos votos dos membros fundadores (voto de qualidade).

Quatro) Carecem também de maioria dos votos dos membros fundadores e, de pelo menos três quartos dos demais membros, as deliberações relativas à alteração no todo ou em parte do presente estatuto.

Cinco) Não estando presente o número mínimo requerido para a realização da sessão da Assembleia Geral, outra é convocada, reúne e delibera validamente com o número que se fizer presente à segunda convocação, passados trinta minutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

a) Alterar no todo ou em parte o estatuto do CEPS;

b) Aprovar o regulamento interno;

c) Eleger os membros para os órgãos sociais;

d) Atribuir a categoria de membros honorários e beneméritos;

e) Apreciar e aprovar o plano estratégico do CEPS, os planos de actividade e os respectivos orçamentos;

f) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, de contas e de balanço anuais;

g) Deliberar sobre todas as questões que não sejam da competência dos outros órgãos;

h) Deliberar sobre a dissolução do CEPS, sua liquidação e destino dos bens;

i) Deliberar sobre a adesão e, desvinculação dos membros do CEPS;

j) Deliberar sobre a alteração das quotas e da jóia; e

k) Apreciar e aprovar os símbolos do CEPS.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia é o órgão de coordenação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente da Mesa, um Secretário e um Relator.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente:

a) Convocar a Assembleia Geral;
b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral; e
c) Assinar com os restantes membros as actas da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Secretário:

a) Elaborar actas das reuniões;
b) Organizar e arquivar todo o processo burocrático para a realização das assembleias gerais;
c) Executar todas as acções incumbidas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três) Compete ao Relator:

a) Proceder à leitura da acta da reunião anterior, bem como todos os documentos presentes à Assembleia Geral; e
b) Executar todas as acções incumbidas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo e administrativo e, é composto pelo Director Executivo, Coordenador de investigação e projectos, Gestores de áreas temáticas de investigação, Gestor Administrativo e Patrimonial e Gestor Financeiro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e sempre que para o efeito for convocado pelo Director, que dirige as respectivas sessões.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) Elaborar o plano estratégico, os planos anuais de actividades e os respectivos orçamentos;
b) Submeter à Assembleia Geral, para apreciação e aprovação, os programas, o plano estratégico, os planos de actividade anuais, os respectivos orçamentos e garantir a sua execução;
c) Fazer a ligação com organizações nacionais e internacionais que trabalham nas áreas de interesse do CEPS;
d) Dirigir o CEPS com vista a prossecução dos seus objectivos;
e) Administrar correcta e racionalmente os recursos financeiros e materiais do CEPS;
f) Elaborar o regulamento interno e demais instrumentos regulamentares e de conduta do CEPS e, submeté-los à aprovação pela Assembleia Geral;
g) Contratar, capacitar e treinar pessoal para prestar serviços ao CEPS sempre que tal se mostre necessário;
h) Apresentar o relatório anual de actividades, o balanço e o relatório de contas, para aprovação pela Assembleia Geral;
i) Examinar as propostas de pedido de adesão de novos membros, dar parecer e submeter à Assembleia Geral; e
j) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e recomendações emanadas da Assembleia Geral.

Secção III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização das actividades do CEPS e, é composto por um presidente, um secretário, um relator, todos eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando for necessário, sendo convocada pelo seu presidente, que dirige as respectivas sessões.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar o cumprimento do estatuto e dos regulamentos internos;
b) Examinar as contas e a gestão financeira do CEPS;
c) Controlar a aplicação dos fundos do CEPS; e
d) Produzir pareceres/relatórios anuais sobre as actividades e a gestão financeira do CEPS.

Dois) Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho fiscal; e
b) Assinar com os restantes membros as actas do Conselho fiscal.

Três) Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

a) Elaborar actas das reuniões, organizar e arquivar todo o processo burocrático do Conselho Fiscal; e
b) Executar todas as acções incumbidas pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Quatro) Compete ao Relator do Conselho Fiscal:

a) Proceder à leitura da acta da reunião anterior, bem como todos os documentos presentes às reuniões do Conselho Fiscal; e
b) Executar todas as acções incumbidas pelo Presidente do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

Constituem património do CEPS os bens móveis e imóveis doados ou adquiridos, registados em seu nome.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

Constituem fundos do CEPS:

a) As quotizações dos membros;
b) Doações ou subsídios feitos por entidades públicas ou privadas; e
c) Receitas resultantes de actividades realizadas pelo CEPS.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

Um)A dissolução do CEPS é feita em Assembleia Geral convocada para o efeito.

Dois) Deliberada a dissolução, procede-se sua liquidação gozando os liquidatários designados pela Assembleia Geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Se o CEPS for dissolvida por votos favoráveis de todos os membros desta, os membros fundadores são liquidatários legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Destino de bens)

A assembleia que deliberar a dissolução do CEPS deve também deliberar o destino a dar aos bens do CEPS.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Regulamentos complementares)

Os presentes estatutos são complementados por regulamentos a serem aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Tudo o que se mostrar omisso nos presentes estatutos é resolvido pela Assembleia Geral ou pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento legal do CEPS a publicação do estatuto no *Boletim da República.*

Associação dos Antigos Estudantes e Amigos da Escola Primária 16 de Junho

CAPÍTULO I

Da denominação, disposições gerais, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação enatureza jurídica)

A Associação dos Antigos Estudantes e Amigos da Escola Primária 16 de Junho, também conhecida e doravante denominada pela abreviatura AAEA16, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse e utilidade pública social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria e de uma autonomia administrativa, financeira e patrimonial, rege-se pelo presente estatuto e em caso de omissão destes, pela demais legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A AAEA16 actua no âmbito local, tem a sua sede na cidade de Maputo, sita na Avenida Vlademir Lenine, n.º 436, Distrito Municipal Kampfumo, por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

(Membros, direito e deveres)

Um) O membro ordinário tem os seguintes direitos:

a) participar em todas actividades da AAEA16;
b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
c) solicitar a intervenção da AAEA16 na defesa dos seus direitos;
d) ser informado do curso das actividades;
e) verificar os livros da AAEA16;
f) ter acesso as instalações da AAEA16;
g) impugnar as decisões contrárias aos presentes estatutos, programas e regulamentos da AAEA16;
h) propor a admissão de novos membros;
i) solicitar a sua desvinculação;
j) outros a serem definidos pela Assembleia Geral.

Dois) Os Membros Extraordinários e Honorários têm os direitos consagrados nas alíneas *a*), *d*) e *f*) do número precedente.

Três)Nas sessões da Assembleia Geral os Membros Extraordinários e Honorários não têm direito a voto.

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) A candidatura a Membro Ordinário é individual mediante o preenchimento de ficha apropriada acompanhada do pagamento do valor da jóia.

Dois) A admissão de Membro Ordinário é da competência da Direcção Executiva.

Três) A candidatura de Membros Extraordinários é feita pela Direcção Executiva, cabendo a Assembleia Geral aprová-la.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Os membros da AAEA16 podem ser Ordinários ou Extraordinários.

Os membros ordinários são:

Um) Membro Fundador - Pessoa física presente na Assembleia de constituição da Associação dos Antigos Estudantes e Amigos da Escola Primária 16 de Junho.

Dois) Membro Efectivo - Pessoa física não prevista no início e que participe das actividade da AAEA16.

Os membros Extraordinários são:

Um) Membro Benemérito - Qualquer pessoa física ou jurídica que contribuiu, eventualmente, com recursos financeiros ou serviços voluntários eventuais para a prossecução dos objectivos da AAEA16.

Dois)Membro Honorário - Personalidades, em reconhecimento a relevantes serviços prestados no país ou à AAEA16.

Três) Membro Patrocinador - Pessoa jurídica e/ou física que patrocina as actividades da AAEA16, de forma constante ou periódica.

Quatro)|Membro Institucional - Pessoa jurídica, pública ou privada, que venha a formar parceira ou convénio com a AAEA16.

ARTIGO SEXTO

(Perola de qualidade de membro)

Um) Podem ser Membros Ordinários da AAEA16 os cidadãos de nacionalidade moçambicana ou estrangeira que no processo de admissão declarem aceitar os presentes estatutos, o programa e regulamentos da associação.

Dois) Podem ser Membros Extraordinários as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que, preenchendo o estabelecido nos números três, quatro, cinco e seis do artigo precedente, aceitem a candidatura e sejam admitidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos membros)

a) eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
b) participar, por si ou por seu representante legal, na Assembleia Geral e em todas as iniciativas promovidas pela Associação;
c) apresentar sugestões e recomendações com vista a melhorar o trabalho na realização dos fins sociais e estatutários da Associação sempre que se entenda ser do interesse da mesma;
d) usufruir de regalias e outras prerrogativas concedidas pela Associação;
e) requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos do presente estatuto e demais regulamentação;
f) recorrer para a Assembleia Geral da decisão do Conselho de Direcção que o tenha excluído de membro;
g) colaborar na realização dos fins prosseguidos pela Associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Um)São deveres do Membro Ordinário:

a) cumprir resolutamente os Estatutos e as deliberações da AAEA16;
b) prestigiar moral e materialmente a AAEA16;
c) não veicular calúnia, difamações ou injúrias em público sobre os titulares dos órgãos eleitos;

d) não se pronunciar em público sobre assuntos da associação sem a devida autorização;

e) dar contributo e realizar o programa e objectivos da AAEA16;

f) participar nas sessões da Assembleia Geral e nas comissões de trabalho para que for designado;

g) proceder ao pagamento da jóia e pagar mensalmente as suas quotas bem como outros que sejam previstos nos regulamentos da AAEA16.

Dois) O não pagamento ou atraso no pagamento das quotas devidas a Associação, e caso o atraso se prolongue até três meses, é passivel de pagamento de uma multa de 50% do valor total em divida.

ARTIGO NONO

(Sanções)

Um) A AAEA16 exerce o seu poder disciplinar através do Conselho de Direcção, ouvido o conselho Fiscal, nos termos dos presentes estatutos e do respectivo regulamento.

Dois) Comprovado o agente infractor, é aplicada uma das seguintes penas:

a) caso o incumprimento se mantenha até seis meses, suspensão do exercício de direito de membro por um período que não seja inferior a três meses nem superior a doze meses;

b) multa até ao quinto do capital subscrito;

c) demissão da AAEA16.

Três) A tipificação de infracções e o processo conducente à aplicação de penas constarão do regulamento interno.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento)

Na AAEA16 funcionam os seguintes órgãos:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção; e

c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros: o Presidente da mesa e dois vogais sendo que dentre este, um é indicado para secretariar as sessões da Assembleia e o outro assume a função de Vice-Presidente.

Dois) O Vice-Presidente substitui o Presidente em caso de impedimento ou ausência.

Três) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por mandatos de 4 anos aquando das eleições para os Órgãos Sociais.

Quatro) As Assembleias Gerais não podem ser realizadas sem a presença do Presidente ou do Vice-Presidente da mesa.

Cinco) A qualidade de membro da AAEA16 cessa com a desvinculação por iniciativa própria, demissão e por morte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatória da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral, faz a convocatória e remete ao Conselho de Direcção que por sua vez, comunica através de um comunicado, a todos os Membros da Asssociação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, para discutir, aprovar, apreciar ou notificar o balanço de actividades, relatório de contas do ano transacto, os programas a implementar, bem como outros assuntos indicados na convocatória.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que necessário para verificar as contas da gestão, deliberar sobre as propostas do Conselho de Direcção, mediante convocatória do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido dos Órgãos Sociais ou a pedido de mais de metade dos membros com pelo menos vinte dias de antecedência.

Três) O Regulamento Interno estabelece o regime de funcionamento da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

a) aprovar as estratégias e planos de acção da Associação;

b) apreciar a informação sobre as actividades desenvolvidas pela Associação, que deve ser elaborada e apresentada pelo Conselho de Direcção;

c) aprovar os orçamentos apresentados para a realização dos programas e das actividades da Associação;

d) apresentar sugestões e fazer recomendações no âmbito da política geral da Associação;

e) apreciar e deliberar sobre a proposta de alteração do presente estatuto, do regulamento inter no e as disposições legais que vinculam a Associação, seus membros e colaboradores;

f) eleger e exonerar os membros dos Órgãos Sociais;

g) deliberar sobre a criação de outros órgãos, Delegações ou Representações da Associação;

h) apreciar e aprovar os relatórios anuais e plurianuais e balanços financeiros;

i) deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo;

j) apreciar os relatórios e pareceres do Conselho Fiscal;

k) eleger e atribuir a categoria de Membro Honorário aos candidatos propostos pelo Conselho de Direcção;

l) apreciar e deliberar sobre os recursos das decisões tomadas pelo Conselho de Direcção;

m) apreciar e deliberar sobre a exclusão e a perda da qualidade de membro;

n) deliberar sobre os fundos próprios e outros fundos a criar;

o) deliberar sobre a venda ou alienação de património imóvel da Associação;

p) ratificar as deliberações do Conselho de Direcção que são de carácter vinculativo para a Associação;

q) fixar o montante da jóia e das Quotas a pagar pelos membros;

r) fixar as remunerações a vigorar na Associação, bem como as compensações para despesas ou serviços dos membros dos Órgãos Sociais;

s) delegar ao Conselho de Direcção e Conselho Fiscal competência conjunta para solucionar questões pontuais de natureza fiscal, financeira ou patrimonial que se venham a verificar no intervalo entre as assembleias gerais;

t) deliberar sobre as dúvidas suscitadas na aplicação do presente estatuto, Regulamento Interno e demais disposições e instruções legais em vigor na Associação;

u) deliberar sobre a dissolução da Associação;

v) pronunciar-se sobre quaisquer outras questões que lhe sejam submetidas pelos demais Órgãos Sociais;

w) deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência dos demais órgãos.

SECÇÃO II

Da Natureza e Composição dos Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Os membros devem ser em número impar, de 3 no mínimo e 5 no máximo)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão social a quem compete supervisionar e monitorar a gestão correcta e eficaz da Associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído pelo Presidente e cinco vogais eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente de dois em dois meses para fazer o seguimento das actividades correntes da Associação e extraordinariamente para situações excepcionais e que careçam de ponderação e deliberação dos membros que o compõem.

Dois)Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Direcção, este será substituído pelo membro do Conselho de Direcção por si designado.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção carecem da maioria dos seus membros tendo o Presidente voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências Gerais do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção promove a realização dos objectivos sociais e assegura as actividades de gestão corrente relacionadas com a prossecução dos objectivos da Associação e a implementação dos programas.

Dois) Nos termos do número anterior, ao Conselho de Direcção compete:

a) assegurar o cumprimento das disposições estatutárias e legais, dos regulamentos e das deliberações da Assembleia Geral;

b) promover o desenvolvimento de acções que concorram para a realização dos objectivos da Associação;

c) supervisionar as actividades do Coordenador Geral, bem como dos Coordenadores Provinciais;

d) submeter à aprovação da Assembleia Geral os relatórios de actividades e contas de exercícios, bem como os planos de actividade e programas, anuais ou plurianuais da Associação e os respectivos orçamentos;

e) representar a Associação, nos termos previstos no presente estatuto e demais dispositivos legais;

f) deliberar sobre os projectos e programas a executar na base dos objectivos constituídos e submeter à apreciação da Assembleia Geral;

g) deliberar sobre iniciativas específicas, tal como acordos e contratos com entidades doadoras e instituições financeiras, organismos privados ou públicos, nacionais ou estrangeiros com fins consentâneos;

h) estabelecer parcerias com entidades congéneres nacionais e estrangeiras, por deliberação dos seus competentes órgãos sociais;

i) definir as orientações gerais de funcionamento da Associação, a sua organização interna, bem como o respectivo regime de provimento aos cargos e propor à aprovação da Assembleia Geral;

j) nomear o Coordenador Geral e os Coordenadores Provinciais nos termos a definir no Regulamento Interno;

k) deliberar sobre a admissão de novos membros da Associação e submeter à Assembleia Geral para sua ratificação;

l) propor à Assembleia Geral a criação e o estabelecimento de Delegações ou outras formas de representações da Associação;

m) propor à aprovação da Assembleia Geral os seguintes instrumentos de Gestão: o Regulamento Interno, o Manual de procedimento, o Sistema de Avaliação de Desempenho e o Sistema de Remunerações e outros dispositivos legais;

n) decidir sobre outras questões que respeitem à actividade da Associação, nos termos a regulamentar;

o) requerer, nos termos do presente estatuto, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

Três) A gestão corrente e diária pode ser delegada, pelo Conselho de Direcção, ao órgão executivo, nos termos dos artigos trigésimo quinto e trigésimo sexto do presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências individuais de cada membro que compõe o Conselho de Direcção, esclarecendo com quem o tesoureiro assina os cheques e outras obrigações e vice-versa)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

a) representar a AAEA16 em juízo e fora dele;

b) prestar anualmente, à Assembleia Geral, contas das actividades e orçamento;

c) executar o programa de actividades aprovadas pela Assembleia Geral;

d) propor anualmente o plano financeiro a Assembleia Geral;

e) acatar e executar as deliberações da Assembleia Geral;

f) admitir membros ordinários;

g) propor a Assembleia Geral a admissão de membros extraordinários;

h) constituir comissões de trabalho que envolvam membros da AAEA16;

i) celebrar contratos de trabalho ou de prestação de serviços com pessoal necessário às actividades da AAEA16;

j) praticar quaisquer outros actos que viabilizem os objectivos da AAEA16 e defendam com oportunidade os interesses dos membros.

Dois) Por sua vez, o tesoreiro, tem a obrigação de assinar os cheques e outras obrigações, junto do Presidente da Associação e a Secretária de Direcção.

SECÇÃO III

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das actividades da Associação e é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Na designação do Conselho Fiscal é apresentado o Presidente do Conselho Fiscal, que nas respectivas sessões tem voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal deverá ser eleito em cada dois anos, pela Assembleia Geral e devera reunir por convocação de qualquer dos seus membros.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entendam ou por solicitação deste.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização das actividades e contas da Associação, verificar o cumprimento do estatuto e da lei aplicável, nomeadamente:

a) examinar e emitir pareceres sobre o relatório, balanço e contas de exercício, programa de actividades e orçamento;

b) examinar a escrita e a documentação da Associação quando e sempre que o entender necessário e apresentar o respectivo parecer;

c) zelar pela legalidade e transparência das actividades da Associação e dos exercícios contabilísticos;

d) assegurar que a escritura contabilística esteja organizada e arrumada segundo os princípios de contabilidade;

e) verificar se a administração e gestão da Associação é exercida de acordo com o estatuto e a lei em vigor;

f) solicitar os esclarecimentos necessários a terceiros para o exercício as suas funções;

g) requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando provada a necessidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Duração do mandato)

Um) Os órgãos sociais da Associação são eleitos entre os membros da Associação, em Assembleia Geral, e têm um mandato de 2 anos renováveis apenas uma vez por período igual e sucessivo.

Dois) O Regulamento Interno define o regime de eleições.

CAPÍTULO VI

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundos e património)

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

Um) A Associação dispõe de fundos próprios resultado de contribuições diversas provenientes de pessoas, singulares e colectivas, membros ou não, com o fim de assegurar a realização dos seus objectivos.

Dois) Pagamento de jóia e quotas pelos seus membros fundadores.

Três) Os provenientes de diversas iniciativas ou da sua participação em empreendimentos que não contrariem o objectivo social da organização.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Património)

Um) O património social da Associação é constituído pelo acervo de valores e bens, móveis e imóveis, adquiridos ou doados, para a realização dos seus objectivos.

Dois) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados, subvenções ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Três) Pelas dívidas sociais da Associação só responde o património social.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Doações)

Todas as doacoes, seerao em prol das criancas da Escola Primária 16 de Junho, extencivas para alguns olfanatos, casas de caridade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

A integração de casos omissos faz-se com base na lei aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Extinção e liquidação)

Um) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a fusão, cisão e dissolução da AAEA16 fixando-lhe os respectivos termos.

Dois) Dissolvida a AAEA16 é eleita uma comissão liquidatária, que poderá recair na Direcção em exercício apenas para efeitos de liquidação, realizando o seu mandato com base nas leis do processo.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Logótipo)

O Conselho de Direcção da AAEA16 é tem ja, a proposta do logotipo, a ser usada pela Associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Suplentes)

Os suplentes substituem os membros efectivos nas ausências e impedimentos, preenchendo até ao termo do mandato as vagas que se venham a verificar.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Instrumentos usados)

Os instrumentos a serem usados são:

a) computadores;
b) lap tops;
c) celulares;
d) transporte;
e) material que apetrecham a secretaria;
f) máquinas de calcular;
g) fotocopiadora;
h) impressoras;
i) internet.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Entrada em vigor)

O Presente estatuto, entra em vigor, apartir da sua aprovação por parte de V. Exas.

Maputo, 10 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Clube Náutico da Beira

Certifico, para efeitos de publicação da Associação Clube Náutico da Beira, matriculada sob NUEL 101751767.

CAPÍTULO I

Dos aspectos gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, denominação e natureza)

Um) Com sede na cidade da Beira, sob a denominação Clube Náutico da Beira, foi constituída uma associação de desportos náuticos, fundada em 1951, cujos estatutos originais, publicados no Boletim Oficial n.º 33, de 18 de Agosto de 1951, foram aprovados pela Portaria n.º 8.968, posteriormente revogada pela Portaria n.º 11.500, publicada no *Boletim Oficial* n.º 20, de 19 de Maio de 1956, que aprovou os estatutos actualmente em vigor.

Dois) Como abreviatura da sua denominação, o clube usará as iniciais C.N.B.

Três) O C.N.B. é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Quatro) É absolutamente vedado ao C.N.B. qualquer intervenção ou manifestação de carácter político ou religioso.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

São os seguintes os fins do C. N. B.:

O CNB tem por objecto o fomento e a prática de actividades desportivas, essencialmente de natureza náutica, e a promoção e satisfação cultural, social, ambiental, recreativa e de mero lazer dos seus associados.

Na prossecução do seu objecto social, o CNB tem por fins específicos:

a) O fomento e a prática de actividades desportivas de recreação, integradas ou não em quadros competitivos, nas modalidades de natação, vela, canoagem, remo, motonáutica, pesca e nas demais congéneres, devendo para tal ser criadas as respectivas secções;

b) A organização de competições desportivas;

c) A organização de escolas de formação nas diversas modalidades desportivas;

d) A organização de uma biblioteca sobre assuntos náuticos, facilitando assim aos sócios a sua instrução nessas matérias;

e) A organização de escolas de formação tendo em vista a obtenção de cartas náuticas e de cursos de nadadores salvadores;

f) A organização de eventos de natureza social, cultural e recreativa, em especial festas e reuniões dirigidas a sócios e respectivos familiares;

g) Promover tudo o mais que seja conveniente para o desenvolvimento do Clube.

ARTIGO TERCEIRO

(Filiação e representação)

O C. N. B. poderá, por intermédio da sua Direcção, sempre que o julgar conveniente, abrir filiais, nomear representantes ou delegados em qualquer ponto, filiar-se em agremiações congéneres, nacionais e estrangeiras e aceitar filiações das mesmas.

ARTIGO QUARTO

(Não discriminação)

Não é admissível qualquer intervenção ou manifestação discriminatória dentro das instalações ou em actividades do C.N.B., nomeadamente as baseadas na cor, raça, sexo, origem étnica, lugar de nascimento, religião, grau de instrução, posição social, profissão ou opção política.

CAPÍTULO II

Dos sócios e da sua admissão

ARTIGO QUINTO

(Admissão)

Um) Podem ser admitidos como sócios do C.N.B. indivíduos maiores de 18 anos, nacionais ou estrangeiros, com bom comportamento moral e civil.

Dois) Podem também ser admitidos menores como sócios, nos termos da alínea *b*) do n.º 1, do artigo 6.

ARTIGO SEXTO

(Tipos de sócios)

O C.N.B. compõe-se de dois grupos de sócios, assim divididos:

Um) Contribuintes:

a) Efectivos – todos os indivíduos maiores de 18 anos que, tendo sido propostos por dois sócios efectivos, tenham sido aprovados pela Direcção;

b) Escolares – os indivíduos menores de 18 anos, obrigatoriamente vinculados a uma secção desportiva do CNB, e que tenham obtido a devida autorização de quem sobre eles exerça o poder parental, que se responsabilizará por escrito pelas perdas ou danos que o seu representado possa causar ao clube;

c) Eventuais – os indivíduos que acidental ou temporariamente residam na Beira por um período não superior a seis meses e, como tal, requeiram a sua admissão à Direcção;

d) Correspondentes – os indivíduos que, tendo o seu domicílio habitual fora da cidade da Beira, como tal requeiram a sua admissão à Direcção, directamente ou por proposta de qualquer sócio;

e) Vitalícios – os sócios efectivos que procedam ao pagamento, de uma só vez, do valor equivalente às quotas de vinte anos, mediante aprovação da Direcção, a ser submetida à ratificação da Assembleia Geral.

Dois) Não Contribuintes:

a) Fundadores – os sócios que se encontravam inscritos à data da primeira Assembleia Geral do Clube, realizada em 21 de Dezembro de 1951;

b) Honorários – os indivíduos que, por relevantes serviços prestados ao Clube ou aos desportos náuticos, obtenham este reconhecimento da Assembleia-Geral;

c) Beneméritos – os indivíduos ou colectividades que, tendo contribuído material ou moralmente para o engrandecimento do Clube, tenham merecido esta distinção da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Procedimentos de Admissão e Readmissão)

Um) A admissão dos sócios compete à Direcção, mediante proposta devidamente preenchida, em modelo próprio, tendo por proponentes dois sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos associativos, bem como a readmissão nos termos do n. 6 do presente artigo.

Dois) A proposta será acompanhada de duas fotografias e fotocópias dos documentos de identificação do proposto e seu agregado familiar.

Três) Todas as propostas para a admissão ou readmissão de sócios, antes de serem apreciadas pela Direcção, estarão afixadas no quadro do Clube por um prazo não inferior a oito dias, para que qualquer sócio possa tomar conhecimento e manifestar-se sobre a idoneidade do proposto. Cabe à Direcção decisão final sobre a admissão ou não admissão.

Quatro) As propostas para admissão de sócios que forem rejeitadas pela Direcção não poderão ser novamente submetidas antes de decorrido o prazo de um ano sobre a data de rejeição.

Cincol) Os sócios que tenham sido expulsos do Clube só podem ser readmitidos por decisão da Assembleia Geral.

Seis) Aqueles que tenham perdido a qualidade de sócios por falta de pagamento de quotas, nos termos do art 11, poderão ser readmitidos desde que as quotas em atraso sejam regularizadas na sua totalidade, após aprovação da Direcção, ou sujeitar-se-ão aos requisitos de uma nova admissão, mas apenas depois de decorridos dois anos após a perda da qualidade de sócio.

ARTIGO OITAVO

(Ascensão à qualidade de sócio efectivo)

Um) Tanto os sócios escolares como os eventuais e os correspondentes poderão passar à categoria de sócios efectivos, desde que cumpram os requisitos e procedam de harmonia com os procedimentos aplicáveis.

Dois) Os sócios escolares e os filhos dos sócios efectivos estão isentos do pagamento da jóia quando, ao atingirem a idade de 18 anos, pretendam passar à categoria de sócios efectivos.

CAPÍTULO III

Dos deveres dos sócios

ARTIGO NONO

(Deveres dos sócios)

São deveres de cada sócio:

a) Promover por todos os meios ao seu alcance o engrandecimento do clube, cumprir os estatutos e regulamentos do Clube e as determinações dos corpos directivos;

b) Contribuir com o seu esforço para o êxito efectivo do Clube em todas as manifestações da sua vida colectiva;

c) Servir gratuitamente nos órgãos sociais para que for eleito e em quaisquer tarefas de carácter técnico ou administrativo para que for indicado ou nomeado, não podendo recusar-se, a não ser por justo impedimento;

d) Possuir o distintivo e o cartão de identidade do Clube;

e) Adquirir e usar o uniforme competente do C. N. B. quando escolhido para fazer parte de qualquer embaixada desportiva ou representação do Clube ou quando intervier em qualquer outra actividade oficial do mesmo;

f) Apresentar às autoridades marítimas ou seus legítimos representantes, quando lhes for exigida, a carta de patrão amador;

g) Abster-se de qualquer discussão de carácter político ou religioso, nas instalações do Clube;

h) Abster-se, dentro e fora das instalações do CNB, de atitudes ética e socialmente reprováveis, quer em nome próprio, quer em nome do Clube.

ARTIGO DÉCIMO

(Pagamento de jóias e quotas)

Um) É dever dos sócios pagar a jóia e as quotas mensais nos termos do regulamento interno do Clube.

Dois) Os sócios escolares, eventuais e correspondentes estão isentos do pagamento de jóia.

Três) Os sócios honorários estão isentos do pagamento da jóia e da quota mensal.

Quatro) Os valores da jóia e da quota mensal, bem como as formas de pagamento, constarão de regulamento específico a ser aprovado pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Regularidade na quotização)

Nenhum sócio poderá ter mais de três meses de quotas em atraso. O sócio que não observe esta disposição será avisado pela Direcção, por qualquer meio idóneo, para que regularize a sua situação no prazo de quinze dias. Caso não o faça, perderá a qualidade de sócio, por decisão da Direcção, sem mais avisos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suspensão de pagamento de quotas)

Todos os sócios que pretendam a suspensão do pagamento de quotas, por ausência ou por outras razões, devem requerer por escrito, à Direcção, a sua pretensão. A deliberação da Direcção em relação ao pedido será lavrada em acta.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos dos sócios

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direitos dos sócios)

Um) São direitos dos sócios:

a) Frequentar a sede e as demais instalações do Clube, observando as condições e critérios definidos nos presentes estatutos e nos regulamentos internos;

b) Inscrever-se nas diferentes secções;

c) Frequentar os cursos estabelecidos uma vez que satisfaçam as condições exigidas no regulamento interno;

d) Usar material do Clube para a prática de desportos náuticos, se para tal habilitados;

e) Tomar parte das diversões promovidas pelo C. N. B.;

f) Usar uniformes e distintivos do C. N. B.;

g) Registar no Clube as suas embarcações;

h) Armazenar as suas embarcações, aparelhos e palamentas nos armazéns ou cobertas do clube, sem prejuízo ou preterições para o material do C.N.B., mediante o pagamento das taxas estabelecidas pelo Clube;

i) Eleger e ser eleito para os cargos administrativos do Clube;

j) Tomar parte nas Assembleias Gerais do Clube, pessoalmente ou através de representante, sendo-lhes permitido discutir e votar toda a matéria sujeita à deliberação das mesmas, com as limitações previstas nos presentes Estatutos;

k) Recorrer para a Assembleia-Geral do Clube contra qualquer deliberação com a qual se não conformem ou julguem lesiva dos interesses do Clube e dos sócios;

l) Requerer, conjuntamente com mais dezassete associados, todos em pleno gozo dos seus direitos associativos, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária para ser tratado qualquer assunto reputado de interesse para o clube, ou para os efeitos da alínea *k*) deste artigo, devendo fundamentar expressamente os motivos;

m) Pedir que lhes seja facultada a consulta das contas do Clube e respectivos documentos, bem como dos Livros de Actas das Reuniões da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, sempre que desejem analisá-los e deles extrair fotocópias;

n) Usufruir para o seu cônjuge, filhos e tutelados menores de dezoito anos, as regalias de frequência das instalações do Clube, incluindo a prática de actividades desportivas e recreativas;

o) Apresentar ao Clube, como visita, qualquer indivíduo que se encontre acidentalmente na Beira e por quem se responsabilizem, desde que esse indivíduo não seja residente na cidade da Beira, não tenha tido a sua candidatura a sócio rejeitada nem tenha sido suspenso ou excluído da qualidade de sócio do clube.

Dois) Para os efeitos da alínea *l*) do n, os sócios são considerados em pleno gozo dos seus direitos quando tenham efectuado o pagamento integral da jóia e tenham as quotas actualizadas à data do pedido de convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Impedimentos e Restrições de Direitos de Sócio)

Um) Não poderão ser eleitos para os órgãos do CNB, nem fazer parte de qualquer comissão com capacidade decisória na administração do clube, os sócios que tenham, originária ou supervenientemente, qualquer tipo de relação comercial com o Clube.

Dois) Os sócios escolares não gozam dos direitos conferidos nas alíneas *i*) a *o*) do artigo anterior.

Três) Os sócios eventuais e os sócios correspondentes não gozam dos direitos consignados nas alíneas *h*), *i*), *j*), *k*), *l*) e *m*) do artigo 13.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos do Clube Náutico da Beira

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais do CNB)

São órgãos sociais do C.N.B.:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho Fiscal e Jurisdicional;

c) Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mandato dos órgãos sociais)

Um) O mandato dos titulares dos órgãos do Clube é de dois anos e inicia a 01 de Janeiro, terminando a 31 de Dezembro do ano seguinte.

Dois) O mandato extingue-se automaticamente, antes do seu termo, por:

a) perda da qualidade de sócio;

b) morte.

Três) Extinto o mandato por qualquer das causas previstas neste artigo, será o lugar preenchido pelo candidato suplente constante na lista de candidatura, excepto se se tratar do cargo de Presidente de qualquer dos órgãos sociais, caso em que se procederá nos termos do artigo 23.

Quatro) Não havendo suplentes, cabe a cada órgão escolher o substituto de entre os sócios do Clube elegíveis, depois de solicitado o parecer do Conselho Fiscal e Jurisdicional (C.F.J.).

Cinco) Não sendo o parecer do C.F.J. favorável, caberá a este decidir a forma de se proceder à escolha do substituto do titular do mandato extinto.

Seis) Ocorrendo a extinção de mandato no CFJ, será este competente para decidir a forma de preencher o cargo vago.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Elegibilidade)

Um) Só podem ser eleitos ou nomeados para órgãos do Clube os sócios com quotas actualizadas e que não hajam sofrido qualquer punição de carácter disciplinar.

Dois) Para os cargos de Presidente dos órgãos sociais só podem ser eleitos indivíduos que sejam sócios há pelo menos cinco anos e, para o cargo de Presidente da Direcção, tenha a nacionalidade moçambicana, exigindo-se entretanto, para os demais cargos, uma antiguidade de dois anos como sócios.

Três) Nenhum sócio poderá candidatar-se, na mesma lista, para mais de um cargo, podendo, no entanto, ser proposto por duas ou mais listas de candidatura.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Eleições e apresentação de candidaturas)

Um) A eleição para os órgãos sociais do Clube tem lugar em Assembleia Geral Ordinária a realizar até quinze dias antes do termo do mandato em curso.

Dois) As propostas de candidaturas devem ser depositadas na Secretaria do clube com a antecedência mínima de cinco dias em relação à data da realização da respectiva Assembleia Geral.

Três) Devem ser apresentadas listas de candidatura independentes, sendo uma para cada órgão.

Quatro) A lista de candidatura para a Mesa da Assembleia Geral deve indicar os candidatos para os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1.º e 2.º Secretários.

Cinco) A lista de candidatura para o Conselho Fiscal e Jurisdicional deve indicar os candidatos aos cargos de Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um suplente para a área financeira, um Vice-Presidente, um Secretário e um suplente para a área jurídica.

Seis) Do Conselho Fiscal e Jurisdicional farão ainda parte seis sócios dos mais antigos do Clube.

Sete) As candidaturas para a Direcção devem indicar os candidatos a cada um dos seguintes cargos:

Presidente, Vice-Presidente, 1.º Secretário, 2.º Secretário, Tesoureiro, dois Vogais e quatro suplentes.

Oito) À excepção do cargo de Presidente dos órgãos sociais, os candidatos suplentes substituirão os titulares dos cargos dos respectivos órgãos, em casos de recusa, impedimento ou perda de cargo.

Nove) Às listas concorrentes ser atribuídas letras e números conforme a ordem da sua apresentação, obedecendo tal atribuição ao seguinte esquema:

As listas de candidatura para a Mesa da A.G. terão a letra A, sendo a primeira apresentada a A1, a segunda será a A2, e assim sucessivamente;

Para o Conselho Fiscal e Jurisdicional usar-se-á a letra B;

As listas de candidatura para a Direcção terão a letra C.

Dez) Quando não seja apresentada qualquer lista de candidatura, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral declara sem efeito a convocação da Assembleia e designa data para nova Assembleia, a ter lugar no prazo de trinta dias.

Onze) A apresentação das novas propostas de candidatura tem lugar até cinco dias antes da data designada nos termos do número anterior.

Doze) Se na nova Assembleia Geral, prevista no número 10 do presente artigo, não for apresentada qualquer lista de candidatos, os órgãos cessantes podem recandidatar-se; para tal efeito, se qualquer dos órgãos cessantes pretender fazer alguma alteração ao seu elenco, deve o Presidente da Mesa da A.G. conceder um período de uma hora para que os membros dos órgãos possam fazer concertações de modo a actualizar as suas listas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Votação)

Um) Têm direito a voto apenas os indivíduos que sejam sócios há pelo menos 1 (um) ano e tenham as quotas regularizadas à data da realização da A.G..

Dois) Cada sócio tem direito a apenas um voto.

Três) O voto é secreto, podendo ser exercido pessoalmente ou por representante através de procuração ou carta devidamente assinada e carimbada na Secretaria do Clube conferindo expressamente poderes para votar, outorgada a favor de outro sócio igualmente em situação regular, devendo o documento especificar a Assembleia Geral a que se destina.

Quatro) A representação referida no número anterior não pode ser outorgada a favor de sócio candidato.

Cinco) Para efeitos de votação, cada associado pode representar no máximo três sócios.

Seis) Os poderes de representação não podem ser subestabelecidos.

Sete) O documento de outorga de poderes de representação deve ser entregue na Secretaria do CNB antes da data da Assembleia podendo, no entanto, ser apresentado directamente à Mesa da Assembleia Geral no dia da reunião, mas antes do início da votação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Proposta vencedora e tomada de posse)

Um) São declaradas vencedoras das eleições as listas, para os diferentes órgãos, que obtiverem maior número de votos validamente expressos.

Dois) A tomada de posse dos titulares eleitos para os diversos órgãos do Clube tem lugar até 7 dias após o acto da eleição podendo, contudo, ocorrer no mesmo dia da eleição.

Três) Os membros eleitos tomam posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício, assinando um "Auto de Tomada de Posse", lavrado em livro próprio, cujas folhas são numeradas e rubricadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) A falta de comparência dos eleitos ao acto de tomada de posse, não justificada por escrito ou por qualquer outro meio que se repute idóneo, considerar-se-á como recusa em aceitar o cargo e proceder-se-á à substituição ou a nova eleição, conforme os casos; Sendo justificada, a tomada de posse pode ocorrer, mesmo na ausência do sócio eleito.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Renúncia ao cargo e suspensão temporária do exercício das funções)

Um) Quando sobrevenha motivo relevante, pode o sócio titular de cargo nos órgãos do Clube submeter à Direcção a sua renúncia ou solicitar a suspensão temporária do exercício de funções.

Dois) O pedido é sempre fundamentado, devendo a Direcção decidir depois de solicitar o parecer do Conselho Fiscal e Jurisdicional.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Exoneração do Cargo)

Um) Será exonerado do cargo o titular que, sem motivo justificado, não exerça as respectivas funções com assiduidade, dificulte o funcionamento do órgão do Clube a que pertença, sobrevenha alguma incompatibilidade, tenha os seus direitos de sócio suspensos, ou cuja conduta moral ou cívica seja contrária aos objectivos do CNB e não se enquadre nos moldes previstos nos presentes estatutos.

Dois) A perda do cargo nos termos do número anterior é, quando aplicável, antecedida do competente processo disciplinar, que deve ser instaurado pelo C. F. J. por solicitação do órgão social a que pertença o titular.

Três) Concluso o processo disciplinar, deve o C.F.J. devolver o mesmo ao órgão que o solicitou, cabendo a este proceder à comunicação do resultado do processo ao titular visado e aos sócios do Clube, para o que se afixará a decisão na sede do CNB.

Quatro) Ocorrendo a exoneração dentro do próprio C.F.J., o processo disciplinar será instaurado também por este órgão e remetido, quando findo, à Direcção, a qual deverá proceder de acordo com os termos previstos no número anterior deste artigo.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Substituição dos titulares em caso de renúncia, suspensão temporária, impedimento permanente ou exoneração do cargo)

Um) No caso de renúncia, suspensão temporária, impedimento permanente ou exoneração do cargo, excepto para os cargos de presidente dos órgãos, proceder-se-á nos termos dos números 3 a 6 do artigo 16 dos presentes estatutos.

Dois)Para o caso dos presidentes dos órgãos colegiais do Clube, o Vice-Presidente assume a presidência enquanto não se realiza nova eleição para o cargo em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, salvo se não exceder os seis meses o tempo remanescente para o final do mandato, caso em que o Vice-Presidente exercerá o cargo, sem necessidade de realização de novas eleições.

Três) O previsto no número anterior não se aplica ao CFJ, caso em que será o próprio órgão a decidir o modo de preencher o lugar vago de presidente.

Quatro) Os sócios substitutos, eleitos ou designados, exercem funções até ao termo do mandato do respectivo antecessor.

CAPÍTULO VI

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Constituição e Competências da A.G.)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo no qual se encontra o poder supremo do Clube e é constituída pela reunião dos sócios fundadores, honorários, beneméritos, vitalícios e efectivos no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Dois) Compete à Assembleia-Geral, nomeadamente:

a) Aprovar os estatutos, sua alteração e dissolução o Clube;
b) Eleger os órgãos sociais;
c) Aprovar os planos, orçamentos e contas da Direcção;
d) Aprovar os Regulamentos Internos do Clube, mediante proposta da Direcção;
e) Velar pelo cumprimento e integridade dos Estatutos do Clube;
f) Discutir e votar quaisquer propostas que lhe sejam apresentadas nos termos dos Estatutos e fiscalizar o cumprimento das suas deliberações;
g) Conhecer dos recursos que lhe forem presentes e resolvê-los devidamente;
h) Nomear sócios honorários ou beneméritos mediante proposta fundamentada da Direcção;
i) Deliberar sobre a expulsão de sócios, mediante proposta fundamentada da Direcção ou do CFJ;
j) Deliberar sobre a readmissão de sócios que tenham sido expulsos;
k) Decidir sobre a alteração do galhardete, insígnias, distintivos, emblema e uniformes;
l) Aprovar obras que alterem a estrutura dos imóveis que são património do Clube, sua oneração ou alienação, mediante proposta da Direcção;
m) Aprovar a celebração de contratos com duração superior a 4 (quatro) anos, nomeadamente de arrendamento, de concessão de exploração, de prestação de serviços, de fornecimento de bens, etc;
n) Exercer outras competências que lhe caibam nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição e Competências da Mesa da A.G.)

Um) A mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente, um vice-presidente e dois Secretários.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) Convocar a Assembleia Geral;
b) Presidir às sessões da Assembleia Geral, devendo sempre manter a ordem e o regular funcionamento dos trabalhos das mesmas, orientando-os e dirigindo-os de harmonia com os presentes estatutos;
c) Empossar os membros dos órgãos sociais;
d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Três) Compete aos Secretários:

a) Redigir, assinar e proceder à leitura das actas da Assembleia Geral;
b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

Quatro) O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e, na falta simultânea do Presidente e do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, assumirá a presidência o sócio presente mais antigo, que não faça parte dos órgãos sociais.

Cinco) Na falta de um ou de ambos os secretários, cabe ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral escolher os seus substitutos dentre os sócios presentes que não façam parte dos órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral do C.N.B. reunirá ordinariamente na primeira quinzena de Fevereiro de cada ano para:

a) Discutir, votar, aprovar ou reprovar o balanço, relatórios de actividades e de contas do exercício findo em 31 de Dezembro do ano anterior;
b) Discutir, votar, aprovar, rejeitar ou modificar qualquer matéria que expressamente faça parte da Convocatória ou que seja incluída nos "Diversos".

Dois)A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente em qualquer época do ano, nos termos e para os efeitos prescritos nestes estatutos.

Três) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se, à hora marcada, estiverem presentes pelo menos vinte sócios em pleno gozo dos seus direitos podendo, porém, funcionar meia hora mais tarde com qualquer número de sócios presentes.

Quatro) Nenhuma proposta alheia ao assunto da agenda da Assembleia Geral poderá ser discutida e votada na mesma sessão, salvo em caso de emergência votada por unanimidade dos sócios presentes.

Cinco) Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais, nos mesmos termos previstos no n.º 3 e seguintes do artigo 19 destes Estatutos, conferindo poderes para apresentar propostas, discutir e votar todos os assuntos que forem objecto de deliberação, devendo especificar a A.G. a que se destina a outorga dos poderes de representação.

Seis) Sem prejuízo do disposto no n.º 3 deste artigo, a Assembleia Geral convocada nos termos do disposto no artigo 13.º, alínea *l*), só poderá funcionar quando esteja presente o mínimo de dezoito sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos, entre os quais, pelo menos, dois terços dos requerentes.

Sete) As deliberações sobre a alteração dos Estatutos, no que diga respeito aos direitos dos sócios, aos fins do Clube, aos galhardetes e insígnias, à alienação e oneração do património do Clube e à dissolução do Clube, só serão válidas se tomadas por, pelo menos, três quartos dos sócios presentes na A.G. onde as mesmas sejam votadas.

Oito) O prazo para impugnar, judicial ou extrajudicialmente, as decisões tomadas em qualquer Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, é de 30 (trinta) dias a partir da data da realização da mesma;

Nove) A impugnação extrajudicial deve ser dirigida à Mesa da Assembleia Geral, por escrito e de forma fundamentada e, opcionalmente, com conhecimento ao CFJ;

Dez) O prazo para a MAG reagir, por escrito, é de 10 (dez) dias a partir da data da recepção da impugnação podendo, entretanto, solicitar parecer ao CFJ.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Convocação)

Um) A convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será feita pelo Presidente da Mesa ou por quem lhe fizer a vez, por meio de anúncio público em órgão de comunicação social de maior circulação na Cidade da Beira, com antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo no caso em que tenha na sua agenda a proposta de alteração dos estatutos ou de dissolução do clube, em que o prazo será de trinta (30) dias.

Dois) A Assembleia Geral Extraordinária reunirá:

a) Quando a Direcção ou o Conselho Fiscal e Jurisdicional o julguem necessário, caso em que deverão solicitar ao presidente da Mesa que a convoque;
b) A pedido de dezoito sócios em pleno uso dos seus direitos associativos, dirigido ao presidente da MAG.

Três) A convocatória indicará, expressamente, os pontos da agenda, nos quais se deverá incluir o ponto "Diversos", o local e

hora da realização da reunião e o mecanismo de consulta dos documentos relevantes para a Assembleia Geral.

Quatro) No prazo de 15 dias antes da reunião, salvo no caso em que tenha na sua agenda a proposta de alteração dos estatutos ou de dissolução do clube, em que o prazo será de trinta (30) dias, a Direcção deverá colocar à disposição de todos os sócios, por correio electrónico, por depósito na Secretaria do Clube ou outro mecanismo adequado, todos os documentos relevantes que deverão ser apreciados na reunião da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Em situações de emergência, estando em causa o bem do Clube, a A.G. poderá, excepcionalmente, ser convocada com a antecedência de 7 (sete) dias.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Quórum deliberativo)

As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos expressos dos sócios presentes ou devidamente representados.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Actas da Assembleia Geral)

Um) Das reuniões da Assembleia Geral serão lavradas actas em livro próprio, com as folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente da Mesa e pelo Secretário ou pessoa que lavrou a acta, devendo esta ser assinada no fim pelos membros da Mesa da A.G.. O mesmo livro será utilizado para registar, no início da reunião, os nomes dos sócios presentes a cada sessão; por questões de conveniência, podem ser lavradas actas avulsas, digitalizadas ou manuscritas, também assinadas pelos membros da Mesa da A.G., que serão, porém, sempre transcritas para o livro de actas;

Dois) O livro de actas (ou a acta avulsa) da A.G. deverá estar disponível na Secretaria do Clube, no máximo até 7 (sete) dias após a realização de cada sessão da A.G., para que possa ser consultada pelos sócios interessados, de modo a aferir se reflecte o que foi discutido, deliberado, aprovado ou reprovado na mesma;

Três) Não concordando com o teor da acta, o sócio pode exigir, no prazo de 7 (sete) dias a correcção da mesma;

Quatro) O pedido de correcção a que refere o número anterior deve ser dirigido à Mesa da Assembleia Geral, de forma fundamentada e por escrito, a qual deve responder no prazo de 10 (dez) dias;

Cinco) Sendo recusada a correcção, pode o sócio autor do pedido recorrer, por escrito e no prazo de 7 (sete) dias ao Conselho Fiscal e Jurisdicional, o qual deverá decidir sobre a matéria no prazo de 10 (dez) dias dando, no mesmo prazo, conhecimento por escrito da decisão tomada ao sócio recorrente e à Mesa da A.G..

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal e Jurisdicional

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Composição)

O Conselho Fiscal e Jurisdicional é constituído por um Presidente, coadjuvado por:

a) um Vice-Presidente, um Secretário e um suplente para a área financeira;
b) um Vice-Presidente, um Secretário e um suplente para a área jurídica;
c) 6 (seis) sócios nomeados em função da sua antiguidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e competências)

Um) O CFJ é um órgão de natureza fiscalizadora, jurisdicional, disciplinar e consultiva do C.N.B.

Dois) Na área financeira, compete ao Conselho Fiscal e Jurisdicional (CFJ):

a) A defesa dos interesses financeiros e patrimoniais do Clube;
b) O exame mensal e fiscalização dos livros de contabilidade da Direcção e, em particular, de todos os documentos relativos a receitas arrecadadas e despesas efectuadas;
c) Apreciar o relatório anual de contas de gerência apresentados pela Direcção, emitindo sobre eles o parecer que acompanhará os referidos relatórios ao serem submetidos à Assembleia Geral;
d) Convocar reuniões com a Direcção sempre que necessite de esclarecimentos sobre actos deste ógão relativos a questões financeiras e/ou patrimoniais;
e) Pedir ao Presidente da Mesa a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgue conveniente aos interesses do Clube.

Três) Na área jurídica, compete ao CFJ:

a) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos, dos Regulamentos Internos e das decisões tomadas pelos órgãos competentes do C.N.B.;
b) Exercer o poder disciplinar sobre os associados, atletas e titulares dos órgãos do C.N.B.;
c) Cumprir as missões que lhe forem atribuídas pela Direcção relativas a questões disciplinares ou de litígios no C.N.B.;
d) Emitir parecer jurídico no prazo de 15 dias sobre quaisquer projectos de novos regulamentos ou sobre propostas de alteração dos Estatutos;
e) Sob solicitação da Direcção, dar parecer, no prazo de 15 dias, sobre a integração de lacunas dos Estatutos e Regulamentos;
f) Analisar e decidir sobre os litígios contratuais que envolvam o C.N.B., designadamente os contratos de trabalho, de arrendamento de infraestruturas, de concessão de exploração do restaurante ou de outras actividades, os de prestação de serviços, de fornecimento de bens, e outros.
g) Emitir parecer, a requerimento da Direcção, sobre pedidos de renúncia ao cargo e de suspensão temporária do exercício das funções, feitos por membros dos órgãos sociais do CNB;
h) Emitir parecer, a pedido do órgão social em causa, em caso de extinção automática de mandato de um titular do mesmo, ou decidir a forma de se proceder à escolha do substituto do titular do mandato extinto, nos termos do artigo 16 dos presentes Estatutos;
i) Decidir sobre pedido de correcção de actas, nos termos do n 5 do art 29 destes Estatutos;
j) Emitir parecer, por solicitação da Mesa da A.G., sobre impugnação extrajudicial de decisões tomadas nas Assembleias Gerais;
k) Autorizar a Direcção a celebrar contratos de duração superior a 2 (dois) anos e até ao máximo de 4 (quatro) anos, nomeadamente contratos de arrendamento, de concessão de exploração, de prestação de serviços, de fornecimento de bens, etc;
l) Fiscalizar os actos administrativos da Direcção.

Quatro) Compete ainda ao CFJ verificar se, no desempenho do seu mandato, a Direcção põe em prática e cumpre na generalidade o programa apresentado no seu manifesto eleitoral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O CFJ reúne-se mensalmente para examinar e se pronunciar sobre os balancetes e contas do mês anterior e para analisar os actos administrativos da Direcção.

Dois) O CFJ poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que o Presidente o entender conveniente ou por solicitação de dois dos seus membros ou, ainda, quando a convocação seja requerida pela Direcção ou pela Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Medidas Disciplinares)

Um) Em caso de comportamento contrário ao espírito associativo, ou de violação das normas estatutárias, poderão aplicar-se as seguintes medidas disciplinares:

a) Advertência;
b) Repreensão registada;
c) Suspensão da qualidade de sócio do C.N.B. por um prazo a ser deliberado pelo C.F.J., mas que não será inferior a 1 ano;
d) Expulsão.

Dois) A medida disciplinar de expulsão deve ser deliberada em Assembleia Geral e poderá ou não ser acumulada com a proibição de acesso às instalações do C.N.B..

CAPÍTULO VIII

Da Direcção

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Composição e Funções)

Um) A Direcção do C.N.B. é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, Tesoureiro, dois Vogais e quatro suplentes. Nas faltas e impedimentos temporários do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente e, no caso de ambos estarem impedidos, pelo Vogal que a Direcção designar. Na falta de comparência dos secretários e/ou dos vogais serão chamados os suplentes correspondentes.

Dois) A Direcção tem por funções representar o Clube, dirigir, orientar e coordenar os serviços internos de harmonia com os estatutos e regulamentos internos e administrar, cobrar e despender as receitas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competência da Direcção)

À Direcção compete:

a) Requerer à Mesa da A.G. a convocação extraordinária da Assembleia Geral sempre que o julgue conveniente;
b) Decidir sobre a admissão ou rejeição de candidatos a sócios, informando-se prévia e cuidadosamente das suas qualidades morais e comportamento social;
c) Comunicar aos candidatos a aprovação ou rejeição da sua proposta sem, contudo, ser obrigado a declarar o motivo em caso de rejeição;
d) Propor à Assembleia Geral a nomeação de sócios honorários e beneméritos;
e) Solicitar ao CFJ parecer sobre a integração de lacunas dos Estatutos e Regulamentos;
f) Representar o Clube em todos os actos públicos e perante todas as instâncias oficiais ou qualquer outra entidade;
g) Celebrar contratos, nomeadamente de arrendamento, concessão de exploração, fornecimento de bens e serviços, e outros, de duração não superior a dois anos;
h) Submeter à apreciação da Assembleia Geral os relatórios de actividades e de contas da sua gerência conjuntamente com o parecer do CFJ. A entrega de toda a documentação deve ser feita ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e à Secretaria do clube, onde estarão disponíveis para consulta por qualquer sócio interessado, pelo menos quinze (15) dias antes da data da realização da A.G. em causa;
i) Conferir cartas e outros diplomas, em conjunto com o Conselho Técnico e autoridades marítimas, em conformidade com a legislação vigente;
j) Propor à A.G. a concessão de distinções;
k) Estabelecer e administrar escolas ou quaisquer outras organizações julgadas úteis para completar a execução do objecto do Clube;
l) Convocar com fins expressos a reunião extraordinária do Conselho Técnico ou de qualquer das Comissões Técnicas;
m) Em coordenação com o CFJ, responsabilizar qualquer sócio pelos danos ou prejuízos materiais ou morais que causar aos bens ou à boa imagem do Clube ou, ainda, aos bens que estiverem à sua guarda e responsabilidade;
n) Nomear os membros das Comissões Técnicas;
o) Nomear as comissões que julgue necessárias para tratar de qualquer assunto de interesse para o Clube, ou para a realização de qualquer evento;
p) Promover, através das diversas modalidades de desportos náuticos, o estreitamento das relações de amizade entre o CNB e outras associações similares de Moçambique ou de outros países;
q) Propor a expulsão de sócios depois de formado o respectivo processo justificativo pelo CFJ, a ser aprovada pela Assembleia-Geral;
r) Aprovar, juntamente com o Conselho Técnico, os regulamentos das secções desportivas propostos pela Comissão Técnica respectiva, quando seja favorável o parecer do CFJ;
s) Fazer respeitar os Estatutos e os Regulamentos em vigor no C.N.B.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) A Direcção reúne ordinariamente duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que se verifique necessidade urgente, por convocação do Presidente ou de três dos seus membros, ou ainda por convocação do Presidente do Conselho Fiscal e Jurisdicional.

Dois) A Direcção nunca poderá reunir com menos de três membros presentes e as suas deliberações são tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.

Três) O Presidente pode convidar para participar nas reuniões da Direcção outros sócios e entidades, caso tal se apresente necessário, útil ou oportuno.

Quatro) Das reuniões da Direcção serão lavradas actas em livro próprio, numerado e rubricado pelo respectivo Presidente e serão assinadas por todos os membros presentes.

Cinco) As decisões tomadas pela Direcção serão transcritas e comunicadas aos interessados em particular, para além de serem afixadas na vitrina do Clube, para o conhecimento dos sócios em geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do Presidente e do Vice-Presidente da Direcção)

Um) Compete ao Presidente da Direcção:

a) Representar o C.N.B em Juízo e em todos os actos oficiais;
b) Assinar, como representante do clube, todos os documentos e escrituras necessários ao funcionamento do mesmo;
c) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigir os trabalhos e, de um modo geral, orientar a acção directiva;
d) Fazer executar as deliberações da Assembleia Geral, da Direcção, e do Conselho Fiscal e Jurisdicional;
e) Pôr o visto em todos os documentos de despesa e assinar os balancetes;
f) Assinar, conjuntamente com o tesoureiro, os cheques para levantamento de fundos e para pagamento de despesas referentes a bens ou serviços;
g) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas das comissões e rubricar as folhas dos mesmos livros;
h) Verificar, periodicamente, o cumprimento das funções dos restantes membros da Direcção;
i) Enviar anualmente às autoridades da administração marítima da Beira a relação das embarcações registadas no Clube dentro dos prazos aplicáveis e, quando se façam novos registos, comunicá-los imediatamente.

Dois) Compete ao Vice-Presidente da Direcção:

*S*ubstituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Competências dos Secretários)

Um) Compete ao 1º Secretário, nomeadamente:

a) Organizar e dirigir todos os serviços de secretaria;
b) Instruir o expediente destinado às comissões;
c) Lavrar em livro próprio as actas das reuniões de Direcção;
d) Elaborar o relatório da gerência e enviá-lo ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, depois de aprovado em reunião da Direcção e de assinado por todos os membros presentes.

Dois) Compete ao 2º Secretário, nomeadamente:

a) Fazer todo o expediente conforme destinado pelo 1º Secretário;
b) Organizar e manter em ordem os ficheiros dos sócios e os respectivos processos;
c) Arquivar todo o expediente;
d) Abrir e organizar no início de cada ano as folhas de quotização dos sócios;
e) Fazer o expediente da admissão, demissão e suspensão de sócios.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Competências do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:

a) Arrecadar as receitas do C.N.B.;
b) Efectuar todos os pagamentos devidamente autorizados;
c) Depositar, nos estabelecimentos bancários escolhidos pela Direcção, as receitas arrecadadas, podendo ficar com um fundo permanente de importância a fixar pela Direcção;
d) Dirigir todo o serviço de contabilidade e apresentar à Direcção os balancetes dentro dos primeiros quinze dias do mês imediato àquele a que se referem;
e) Conferir a receita e dar nota da mesma na primeira sessão de Direcção que se seguir.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Competência dos Vogais)

Aos Vogais compete coadjuvar o Presidente, o Vice-Presidente e os restantes membros da Direcção e aceitar e cumprir as funções que lhes sejam determinadas no âmbito da actividade própria da Direcção.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Responsabilidade)

Um) A Direcção será solidariamente responsável pelos actos da sua gerência.

Dois) A responsabilidade da Direcção cessa logo que, tendo sido aprovados os relatórios de actividades e contas da sua gerência, tenha decorrido o prazo previsto no n 8 do art 26 sem que a Assembleia Geral em causa tenha sido impugnada.

CAPÍTULO IX

Das Comissões Técnicas

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Constituição)

Um) As comissões técnicas serão livremente nomeadas pela Direcção e terão por fim estudar, coordenar, fiscalizar, orientar e promover as actividades da respectiva secção, exercendo por delegação da Direcção as funções executivas que esta entender deverem ser da sua competência, bem como todas as tarefas de organização e realização das provas e certames desportivos da sua especialidade, promovidos pelo Clube.

Dois) Existirão tantas comissões técnicas quantas as modalidades desportivas a que o clube se dedicar.

Três) Ficam, desde já, estabelecidas as comissões técnicas de vela, motonáutica, natação e pesca desportiva.

ARTIGO QUADRAGESIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) Cada comissão técnica será constituída por um presidente, um vogal e um secretário.

Dois) Devem ser criadas condições para que as várias comissões sejam assistidas por um médico ou técnico de saúde, o qual será responsável por atestar da aptidão física dos praticantes das diferentes modalidades desportivas, devendo para tal serem efectuados testes médicos periódicos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento das Comissões Técnicas)

Um) As comissões técnicas reúnem ordinariamente duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que seja necessário ou para tal sejam solicitadas pela Direcção.

Dois) Das reuniões das comissões técnicas serão lavradas, pelo Secretário da respectiva comissão, actas em livro próprio com todas as folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente da Direcção.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Competência dos Presidentes das Comissões Técnicas)

Compete aos Presidentes das comissões técnicas:

a) Superintender a coordenação, fiscalização e orientação dos trabalhos técnicos e organização das provas náuticas da respectiva modalidade;
b) Fazer parte do Conselho Técnico, exercendo nele as funções para que foi eleito.

CAPÍTULO X

Do Conselho Técnico

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) Junto da Direcção funcionará um Conselho Técnico, constituído pelos presidentes das várias comissões técnicas.

Dois) De entre os membros do Conselho Técnico serão nomeados, em reunião conjunta das comissões técnicas presidida pelo Presidente da Direcção, o Comodoro, o Vice-Comodoro e o Contra-Comodoro do Clube.

Três) O Comodoro assumirá o cargo de Presidente do Conselho Técnico.

ARTIGO QUADRAGESIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Técnico será obrigatoriamente ouvido em todos os assuntos que respeitem à actividade desportiva do Clube e, nas reuniões da Direcção em que seja ouvido, votará nas decisões sobre aquelas matérias.

Dois) O voto de cada um dos membros terá carácter consultivo, sendo contado para desempatar em qualquer votação sobre questões referentes às actividades desportivas do Clube.

CAPÍTULO XI

Do regime financeiro e patrimonial

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Recursos Financeiros)

Um) Constituem, nomeadamente, receitas do C.N.B.:

a) As jóias e quotas dos sócios;
b) Os rendimentos de bens próprios ou de que tenha fruição;
c) Os meios monetários e títulos de valor depositados nas suas contas bancárias e tesouraria;
d) As receitas resultantes da venda de serviços, de publicações, ou de bens materiais produzidos pelo Clube, bem como as provenientes de publicidade a quaisquer instituições ou empresas, feita nas instalações do Clube;

e) Os subsídios, subvenções, doações, comparticipações, heranças e legados que lhe sejam concedidas;
f) O produto da venda de bens próprios;
g) Os juros de contas bancárias;
h) Os saldos das contas dos anos anteriores;
i) O produto de empréstimos contraídos;
j) O produto de taxas, emolumentos, multas, penalidades e quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham.

Dois) As receitas financeiras do Clube serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria titulada pelo C.N.B.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Recursos Patrimoniais)

Um) O património do C.N.B. é constituído pelo conjunto dos bens e direitos que lhe estão ou venham a ser afectos pelos seus sócios ou outras entidades públicas e privadas para a prossecução dos seus fins, ou que por outro meio sejam pelo Clube adquiridos.

Dois) Constituem recursos patrimoniais do C.N.B., nomeadamente os seguintes:

a) Bens móveis e imóveis, instalações, títulos e direitos que possui e os que venham a ser adquiridos a qualquer título;
b) Fundos especiais e saldos de exercícios financeiros que forem transferidos para a conta patrimonial.

Três) Os bens e direitos pertencentes ao Clube serão anualmente inventariados e somente poderão ser utilizados no cumprimento dos objectivos previstos nos presentes Estatutos, podendo o Clube, também, promover inversões tendentes à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis na prossecução de tais objectivos, mediante aprovação da Assembleia-Geral.

CAPÍTULO XII

Das disposições complementares

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Símbolos)

Um) O CNB tem como símbolos fundamentais o emblema, a bandeira, o galhardete, a insígnia, a medalha, o traje, o distintivo, o equipamento desportivo e o uniforme.

Dois) O timbre e o selo branco reproduzem os símbolos.

Três) Os símbolos do CNB serão objecto de registo, nos termos da lei.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Emblema, bandeira, galhardetes, insígnias, medalhas e uniformes)

Um) O emblema, a bandeira, o galhardete e as insígnias do CNB são triangulares, com fundo branco, tendo ao centro uma imagem de um barco a vela de cor azul, podendo estar sobreposta sobre o escudo da cidade da Beira, devendo figurar as inscrições: na parte superior, "Clube Náutico da Beira" ou as iniciais "CNB" e na parte inferior "fundado em 1951".

Dois) A insígnia do Comodoro é equivalente ao galhardete, sendo composta por uma estrela dourada de cinco pontas junto a cada um dos três vértices.

Três) O emblema do CNB é simbolizado por um escudeto – cresta ou emblema de lapela.

Quatro) As medalhas do CNB, de ouro, prata e bronze, têm configuração redonda.

Cinco) Os distintivos de categoria, assim como os uniformes a usar pelos sócios em actos oficiais do Clube, serão estipulados em regulamento interno.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

(Regulamentos internos)

Para fixar os aspectos não previstos pelos presentes estatutos, de entre outros aqueles que se referem à administração interna, às normas de acesso de viaturas às instalações do Clube, às normas de acesso ao mar e de movimentação das embarcações, e aos distintivos e uniformes, serão aprovados regulamentos específicos, respeitadas as competências de cada órgão.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

(Datas Comemorativas)

Um) Constitui data comemorativa do C.N.B o dia 18 de Agosto, doravante designado Dia do Clube Náutico da Beira, que corresponde à data da aprovação dos primeiros estatutos do Clube.

Dois) Será celebrada anualmente, em coordenação com os órgãos da administração marítima, ou por iniciativa própria do CNB, a semana da marinha, devendo participar na mesma os associados proprietários de embarcações de qualquer tipo; os sócios habilitados a praticar actividades náuticas que não disponham de embarcações próprias, poderão utilizar as embarcações que sejam pertença do CNB.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

(Fusão)

A fusão do Clube com qualquer outra entidade desportiva só poderá ter lugar quando votada em Assembleia Geral constituída por, pelo menos, dois terços dos sócios do CNB em pleno gozo dos seus direitos associativos, sendo depois tal deliberação implementada pela Direcção em exercício à data da realização da referida Assembleia Geral ou por uma comissão expressamente eleita para esse fim.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

A dissolução do Clube Náutico da Beira só poderá ter lugar quando o passivo for superior ao activo e a Assembleia Geral julgue impossível encontrar solução satisfatória para o reequilíbrio financeiro do Clube, devendo a convocação e o funcionamento de tal Assembleia Geral obedecer aos requisitos previstos nos artigos 26, n.º 7 e 27, n.º 4, dos estatutos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

(Procedimento para dissolução)

Um) Deliberada a dissolução do Clube, a Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária para esse fim.

Dois) Se a Assembleia Geral não eleger comissão liquidatária nem esta for nomeada por autoridade competente, procederá à liquidação a Direcção que estiver em exercício à data da dissolução.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

(Destino dos bens em caso de dissolução)

Um) No caso de dissolução, os bens do Clube resultantes da liquidação serão entregues ao Conselho Autárquico da Beira.

Dois) Os bens a liquidar pelo Clube, em caso de dissolução, nunca poderão incluir aqueles que, por contratos especiais, não sejam propriedade exclusiva do Clube, bem como os registados em nome dos sócios.

Está conforme.

Beira, 25 de Maio de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Fica sem efeito a publicação feita no Boletim da República, III série, de 27 de Junho de 2022.

Agro Maiaia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Março de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cento e cinco milhões vinte e dois mil trezentos e trinta, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Agro Maiaia- Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre sócio único, Wilson Chemuna, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala-Porto, residente na Nacala-Porto, portador do Passaporte n.º 031700514277B, emitido aos 4 de Maio de 2022, na cidade de Nampula.

Constitui uma sociedade unipessoal por quotas.

Celebram o presente contrato que rege com base nos artigos que se segue:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Agro Maiaia – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Maiaia, Posto Administrativo de Mutiva, Distrito de Nacala-Porto, Província de Nampula, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício do comércio geral de compra e venda de cereais, produtos agrícolas e sua respectiva exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) e corresponde à única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Wilson Chemuna.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio único, Wilson Chemuna, desde já nomeado Administrador, com dispensa de caução, sendo indispensável a assinatura deste para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 27 de Março de 2024. — O Conservador e Notário Técnico, *Ilegível*.

Ahmad Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105020390, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ahmad Comercial, Limitada, constituída entre os sócios Ahamad Alimahomed Jussub, casado, natural de Cidade de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 030101494218M, emitido a 5 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; e Muhammad Awwal Unus Jussub, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 030100904725P, emitido a 8 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade denomina-se Ahmad Comercial, Lda., adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo de constituição. Rege-se pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 13, Bairro da Resta, Cidade de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto, dentro ou fora do território nacional, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

Dois) Mediante simples deliberação, a administração pode transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas de actividades,

a) vendas de celulares;
b) consultoria e assistência técnica de aparelhos electrónicos;
c) outros serviços similares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais ou industriais desde que para tal requeira as devidas licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor de 225.000,00MT, (duzentos e vinte cinco mil meticais) pertencente ao sócio Ahamad Alimahomed Jussub, correspondente a 75 por cento do capital social;

b) uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Muhammad Awwal Unus Jussub, correspondente a 25 por cento do capital social.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser acrescido uma ou várias vezes, mediante a entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros, reservas ou por outras formas legalmente permitidas.

Três) A deliberação de aumento do capital indicará se são criadas mais quotas, ou será aumentado o valor nominal existente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora da dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, competem ao sócio Muhammad Awwal Unus Jussub, que desde já é nomeado administrador e sendo suficiente a assinatura deste para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao objecto social nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder criminalmente.

Três) A administração poderá constituir e delegar no todo ou em parte, os seus poderes.

Nampula, 13 Março de 2024. — A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes.*

Home Print Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Home Print Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105017598.

É constituída por Tomas Alberto Fredrico João, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Macurungo, Cidade da Beira, sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada adopta a firma Home Print Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo, por deliberação, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto serigrafia e gráfica e prestação de serviço e diversos.

Parágrafo único. A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por uma quota nominal pertencente ao único sócio, Tomas Alberto Frederico João, numa quota de cem por cento.

Único. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Tomas Alberto Frederico João, desde já nomeado sócio-gerente.

Parágrafo primeiro. A sociedade fica, em geral, obrigada pela única assinatura do sócio administrador.

Parágrafo segundo. Em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções, com o devido mandato reconhecido no notário.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omisso, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 7 de Março de 2024. — A Conservadora, *ilegível*.

Kubesana Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da Kubesana Consultores, Limitada, data de 14 de Junho de 2022, sob NUEL 101180212, os sócios deliberaram a cessão total de quotas do sócio Mário Armando Gonçalves de Mendonça Nguenha a favor dos sócios Neima Manuela de Mendonça Nguenha, Ednardo Mário de Mendonça Nguenha e Ndapy Mário de Mendonça Nguenha, que repartem em igualdade na proporção das suas quotas, bem como a alteração da administração e gerência da sociedade.

Em consequência desta deliberação, fica alterada a composição do pacto social no seu artigo terceiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de cem mil meticais, o correspondendo à soma de quatro quotas iguais, distribuídas da seguinte maneira:

a) uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Lúcia Rute Guambe;

b) outra quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Neima Manuela de Mendonça Nguenha;

c) outra quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ednardo Mário de Mendonça Nguenha;

d) outra quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Ndapy Mário de Mendonça Nguenha.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A gestão e administração da sociedade cabem à sócia Neima Manuela de Mandonça Nguenha, que desde já é nomeada sócia-gerente, com dispensa de prestar caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura única da sua gerente em quaisquer actos e contratos, mas para a assinatura das contas bancárias será obrigatória a assinatura conjunta das sócias Neima Manuela de Mendonça Nguenha e Lúcia Rute Guambe.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de cinquenta por cento de votos presentes ou representados.

Matola, 2 de Junho de 2023. — O Técnico, *ilegível.*

Mangoroove Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, que para os devidos efeitos de publicação parcial do pacto social da sociedade Mangoroove Comércio & Serviços, Lda, sito no Bairro de Boquisso A, Q. n.º 6, Casa n.º 426, R/C, Distrito da Matola, Província de Maputo, matriculada na Conservatória da Entidades Legais sob NUEL 105012899, dos sócios Cremildo Clemente Massona e Geralda Manuela Ossmane Lopes Massona com a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Mangoroove Comércio & Serviços, Lda, doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é no Bairro de Boquisso A, Q. n.º 6, Casa n.º 426, R/C, Distrito da Matola, Província de Maputo, podendo a mesma ser transferida, por simples deliberação do conselho de administração, para outro local dentro do território nacional.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social desenvolver actividades nas seguintes áreas:

a) comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares;

b) venda de material informático;

c) organização de eventos, *design* e publicidade;
d) marketing;
e) serviços de imobiliárias e aluguer de imóveis;
f) consultorias em diversas áreas;
g) venda de material de escritório e seus consumíveis;
h) venda de máquinas e equipamentos industriais;
i) reparação e manutenção de diversos materiais industriais, intermediação e acessórios;
j) procurement;
k) contabilidade e auditoria fiscal;
l) car wash e outros serviços afins;
m) venda de produtos farmacêuticos;
n) venda de produtos alimentares diversos;
o) produção de bebidas e tabacos;
p) venda de produtos da mercearia e de talho;
q) processamento de produtos alimentares diversos;
r) serviços de ginástica;
s) aluguer de salão de eventos;
t) serviços de restaurante e bar;
u) aluguer de instrumentos musicais e de outros de uso doméstico.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, parcialmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em 2 quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 49.000,00MT, (quarenta e nove mil meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social da sociedade, pertencente a Cremildo Clemente Massona;
b) uma quota no valor nominal de 51.000,00MT, (cinquenta e um mil meticais), correspondente a 51 % (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade, pertencente a Geralda Manuela Ossmane Lopes Massona.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital em proporção da sua participação no capital social.

Quatro) A sociedade poderá, nos termos e condições previstos na lei, adquirir quotas próprias e realizar operações sobre elas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por 2 (dois) membros, que podem ser ou não sócios, eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, reelegíveis por quadriénios sucessivos sem qualquer limitação.

Dois) A assembleia geral designará, de entre os membros do conselho de administração, o seu presidente, que tem voto de qualidade e na falta ou impedimento definitivos de qualquer administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Três) Os membros do conselho de administração não serão remunerados nem sujeitos à prestação de caução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a qual definirá a remuneração, a modalidade e o montante da caução.

Quatro) O administrador único ou o conselho de administração, podem constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

ARTIGO SEXTO

(Primeira Administração)

A primeira Administração será composta pelo (s) seguinte (s) indivíduo (s):

a) Cremildo Clemente Massona;
b) Geralda Manuela Ossmane Lopes Massona.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

a) dois administradores;
b) um administrador, no caso de administrador único, nos limites da delegação de poderes;
c) pelas assinaturas de mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 20 de Março de 2024. — O Notário, *ilegível.*

Margudo Rent-a-Car Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Margudo Rent-a-Car – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105015720.

É constituída por Aly Amadessene Mussagy Margudo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na Av. 24 de Julho UC-C, Q2, 7.º Bairro de Matacuane, Cidade da Beira. Constitui uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90.º do Código Comercial, com as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Margudo Rent-a-Car – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes Estatutos e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua João Sepulvenda, no recinto da terminal rodoviário internacional de passageiros da Beira, Bairro de Matacuane, Cidade da Beira, em Sofala, República de Moçambique.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Obj cto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

a) aluguer de viaturas (*rent-a-car*);
b) importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade;
c) venda de viaturas;
d) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Aly Amadessene Mussagy Margudo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, conforme a deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral ordinária, e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão)

A cessão e divisão de quotas entre os sócios são livres, carecendo de consentimento por escrito da sociedade quando se trate de cessão a terceiros, ficando neste caso reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e depois aos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Aly Amadessene Mussagy Margudo, que desde já fica nomeado gerente, com poderes de assinatura nos bancos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme a deliberação unânime do sócio.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

As omissões constantes no presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, da lei das sociedades e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Beira, 26 de Fevereiro de 2024. — O Conservadpor, *ilegível*.

Max Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105005213, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Max Comercial, Limitada, constituída pelos sócios: Yihe Zhuang, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Hubei, portador do DIRE n.º 03CN00024517P, emitido pela Direcção de Migração Maputo; e Yueying Chen, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Hubei, portador do DIRE n.º 03CN00035587I, emitido pela Direcção de Migração Maputo, ambos residentes no Bairro Central, Cidade de Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Max Comercial, Limitada. A sua sede está estabelecida no Bairro Central, Rua da Independência, Cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal comércio a grosso e a retalho de material e produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais) correspondente a oitenta por cento (80%) do capital social, pertencente ao sócio Yihe Zhuang;

b) uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais) correspondente a vinte por cento (20%) do capital social, pertencente ao sócio Yueying Chen.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas por Yihe Zhuang, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 25 de Março de 2024. — O Conservador, *ilegível*.

Medium Agência de Viagem e Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que no dia 13 de Março de 2024, foi constituida uma socidade unipessoal, limitada pelo sócio único, Jorge Simão Pessoa Mandala, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102867053A, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Chimoio, a 16 de Novembro de 2022, residente no Bairro Vila Nova, Cidade de Chimoio.

Pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, denominada Medium Agência de Viagem e Turismo – Sociedade Unipessoal, Lda., que se regulará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Medium Agência de Viagem e Turismo – Sociedade Unipessoal, Lda., é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Bloco Nove, Rua Josina Machel, edifício 197, Província de Manica.

Dois) A sociedade poderá alterar a sede social bem como abrir uma ou mais sucursais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer canto do país ou no estrangeiro, em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto agenciamento de viagens e actividades turísticas.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou ainda associar-se à terceiras entidades para, nomeadamente, formar sociedades, *holdings*, *join-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais, desde que tenham competências e as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota equivalente a 100 por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Jorge Simão Pessoa Mandala.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, por motivos devidamente fundamentados e sob deliberação do sócio, que os mesmos ainda podem decidir o novo modo de distribuição das parcelas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições da deliberação do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) Administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estarão a cargo do sócio Jorge Simão Pessoa Mandala, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O sócio fica obrigado em todos actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio não poderá obrigar a sociedade em actos e contractos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente, letra de favor, fiança, livrança e abonações.

Quatro) A gerência poderá nomear procuradores que obrigam a sociedade nos termos e condições constantes nos respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de um do sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, os quais nomearão de entre si um representante comum, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aplicação de resultados)

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a 31 de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação do sócio.

ARTIGO NONO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas do sócio no prazo de 90 dias, a contar da data de conhecimento, nos seguintes casos:

a) com o conhecimento e acordo dos titulares das quotas;

b) quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestadas, ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio, que possa obrigar a sua transferência para terceiros;

c) no caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

Três) A cessação total ou parcial de quota a favor de terceiros depende da deliberação dos sócios, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

a) examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;

b) controlar a utilização e conservação do património da sociedade;

c) emitir parecer sobre o balanço do relatório anual da prestação de contas;

d) cumprir com as obrigações constantes da lei e os estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio ou seus representantes ou ainda nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo sócio-gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 13 de Março de 2024. — O Conservador, *ilegível*.

Mercearia Salvador Fernando – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte dois de Março de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105022204, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Mercearia Salvador Fernando – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Salvador Fernando, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100626137M, emitido a 11 de Fevereiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente no Bairro de Micolene, distrito de Namialo Meconta.

Celebra entre si o presente contrato de sociedade, que e rege pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Mercearia Salvador Fernando – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no distrito de Meconta, Província de Nampula, Bairro de Micolene podendo estabelecer representação em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas áreas de:

a) vendas de material de construção;

b) venda de electro domésticos;

c) venda de produtos agrícolas e transportes de mercadoria.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde a soma de uma quota, de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Salvador Fernando. Poderá fazer suprimentos de que a sociedade careça, mediante as necessidades desta.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo, ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Salvador Fernando, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada em todos os seus documentos de natureza administrativa, comercial, fiscal, laboral, em bancos ou para representação forense e suficiente a assinatura do administrador.

Três) O administrador não pode praticar actos contrários a Lei, aos princípios do direito e/ou ao objecto social.

Quatro) O administrador pode ser constituído por um mandato, procuração ou contrato que o sócio julgar conveniente, podendo substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes especiais de administração a um terceiro. O mandato, procuração ou contrato conferidos ao administrador podem ser revogados ou rescindidos, quando os actos forem contrários ao objecto social.

Cinco) O administrador terá a remuneração que for fixada pela sociedade.

Nampula, 26 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

MIRCEA Group, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade MIRCEA Group, Limitada, matriculada sob NUEL 101900169, entre os sócios Daniel Muadana Ngorima Tirivangana, e Daniella Mircea Ngorima Tirivangana, ambos de nacionalidade moçambicana, celebram o presente contrato de sociedade, ao disposto no artigo 90, do Código Comercial, que passa a se reger nos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação MIRCEA Group, Limitada, abreviadamente por MG, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Moisés Machel, Bairro de Esturro Cidade da Beira, podendo ser transferida a sua sede para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique por simples deliberação dos sócios.

Dois) A administração poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando o seu inicio a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

a) instalação de maquinas e equipamentos industriais;
b) manutenção de máquinas e equipamentos industriais;
a) manutenção de ETAR Industriais;
b) limpeza de silos, tanques de armazenamento, caldeiras e condutas industriais;
c) agentes de comercio por grosso de combustíveis, minérios, metais, produtos químicos para industrias, maquinas e equipamentos industriais, embarcações e aeronaves;
d) elaboração e fiscalização de projectos de construção de estruturas metálicas e alvenaria;
e) pavimentação e concretagem de vigas e lajes;
f) consultor em avaliação de impacto ambiental;
g) tratamento e eliminação de resíduos perigos;
h) consultor em saúde ocupacional e segurança no trabalho;
i) manutenção de sistema informático e rede de computadores;
j) venda, inspecção e certificação de equipamentos de elevação.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito no número um, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e é de 10.000,00MT (dez mil meticais), representado em duas quotas correspondente a 50% de cada sócio, totalmente realizadas em dinheiro:

a) Daniel Muadana Ngorima Tirivangana - uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais);
b) Daniella Mircea Ngorima Tirivangana - uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios deliberem o assunto.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende de deliberação dos sócios tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios ou entre sócios e sociedades que com estes estejam em relação de domínio carece do consentimento da sociedade.

Dois) É necessário o consentimento da sociedade para que um sócio possa alienar a sua quota a terceiros.

Três) No caso referido no número anterior a sociedade e os sócios gozam de direito de preferência, sendo a esta reservado tal direito em primeiro lugar e a cada um dos sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela sociedade na primeira reunião, para a deliberação do balanço anual de contas de exercício, e extraordinariamente quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado.

Dois) A assembleia geral só pode deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes devidamente representados pelo um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A sociedade é administrada por um dos sócios, ou mais administradores, que podem ser escolhidos entre estranhos à sociedade e que serão designados por deliberação dos sócios.

Dois) A remuneração, substituição ou destituição dos administradores serão igualmente sujeitas a deliberação dos sócios.

Três) O mandato dos administradores terá a duração de cinco anos, podendo ser indicado para mandatos sucessivos de igual duração.

ARTIGO NONO

(Poderes da administração e vinculação da sociedade)

Um) Compete à administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos, gerir, com amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social e ainda:

a) representar a sociedade, em juízo ou fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
b) adquirir, alienar, onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis ou estabelecimentos da sociedade;
c) a admissão, avaliação, demissão, promoção e fixação de salários e dos honorários dos restantes colaboradores da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada:

a) pelas assinaturas do cheque para movimentação dos valores monetários, conforme o caso;
b) pela assinatura de mandatário ou procurador em cumprimento do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos sócios, tomada por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resolução de litígios)

Salvo quando a lei disponha imperativamente o recurso aos tribunais judiciais, qualquer disputa entre os sócios resultante da

interpretação e aplicação destes estatutos será exclusiva e definitivamente decidida por laudo de um tribunal arbitral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Despesas de incorporação e ratificação de negócios)

As despesas respeitantes a escrituras notariais, registos, publicações, certificados de admissibilidade, declarações perante as autoridades fiscais e selagem e aquisição de livros legalmente obrigatórios, são desde já assumidas pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Beira, 15 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Ndakambane Serviços & Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Nadakambane Serviços & Consultoria, Limitada, matriculada sob NUEL 105015831, entre, Consolada Helena Jaime Gimo, solteira, natural da Beira, de nacionalidade Moçambicana, residente no 8 Bairro Macurrungo, Rua 01, cidade da Beira

Adelina Fernanada Gimo, casada, em regime de comunhão de bens, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no 8 Bairro Macurungo, Rua 1, cidade da Beira;

Fernando Jaime Gimo, solteiro, natural de Beira, de Nacionalidade Moçambicana, residente no 8 Bairro Macurungo, Rua 2, casa 36, cidade da Beira.

Constituem uma socidade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as clausúlas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adaptará a denominação de Ndakambane Serviêos & Consultoria, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na Rua da Chota, Casa n.º 36, rés-do-chão, 190 Bairro Aeroporto, Cidade da Beira, Província de Sofala. Podendo abrir sucursais, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade poderá, mediante a deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) importação e exportação de bens e serviços;
b) compra e venda de veículos;
c) prestação de serviços de aluguer de veículos e arrendamento de imóveis;
d) consultoria, consultoria imobiliária, corretagem imobiliária;
e) prestação de serviços administrativo e *procurement*;
f) representação de marcas e fornecimento de bens;
g) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades comerciais de indústrias, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderão adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituída ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito é integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), dividido em 3 quotas, e da seguinte maneira:

a) Consolada Helena Jaime Gimo, com 50% de quota correspondendo a 30.000,00MT (trinta mil meticais);
b) Adelina Fernanda Gimo, com 25% de quota correspondendo a 15.000,00MT (quinze mil meticais);
c) Fernando Jaime Gimo, com 25% de quota correspondendo a 15.000,00MT (quinze mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que a determinara os termos e condições em que se efectuará o aumento.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia e Consolada Helena Jaime Gimo ficando desde já nomeada gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante assinatura da gerente.

Três) A gerente é vedado a assumir os compromissos com os terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo está de responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

Quatro) Os actos de mero expediente poderá ser assinado por qualquer empregado desde que devidamente autorizado.

Cinco) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam algum respeito as operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na república de Moçambique.

Beira, 3 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Nsinya Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezasseis de Agosto de dois mil e vinte e dois, foi exarada de folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais, com NUEL 101845451, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Nsinya Comércio e Serviços, Limitada, e tem a sua no Bairro da Matola B, Rua n.º 13001, Casa n.º 80, Município de Matola, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes actividades:

a) comércio geral;
b) prestação de serviços em diversas áreas;
c) indústria, turismo, transporte, agricultura, psicultura;
d) montagem e manunteção de instações eléctricas de média e baixa tensão;
e) fornecimento de material eléctrico de média e baixa tensão;
f) montagem e manunteção de sistema de frio;
g) construção civil e reabilitação de edíficios.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outro tipo de actividade diferente do objecto social por decisão dos sócios, desde que para o efeito se obtenham as licenças necessárias.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estaás tenham como objecto social uma actividade diversa.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuidas:

a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao único sócia Teresa Faustino Kulei;
b) uma quota no valor nominal de 30.000,00MT, equivalente a 30% do capital social, pertencente ao único sócia Suzete Roberto Come Simbine;
b) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, equivalente a 20% do capital social, pertencente ao único sócio Pedro Ernesto Simbine.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos mesmos decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele será exercida pelos sócios desta sociedade com dispensa de caução.

Dois) A direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente de limitados no todo ou em parte dos seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

É livre transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei.

Matola, 8 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Sociedade Agrária do Zambeze – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta datada de catorze de Março do ano dois mil e vinte quatro na assembleia geral da Sociedade Agrária do Zambeze – Socieadade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101185826, os presentes deliberaram aprovação do acréscimo do objecto social e consequentemente a sociedade altera o artigo terceiro do pacto social, que passa a conter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: comércio a retalho desenvolvimento da agricultura e pecuária, transporte, distribuição e comercialização de produtos agro-pecuários, importação e exportação de produtos agro-pecuários, bem como seus derivados, consultoria, assistência técnica, formação e capacitação de serviços técnicos - agrários, construção de prestação de serviços na área agro-pecuária, turismo e restauração.

Maputo, 21 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Tchumene Energy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e sete de Fevereiro de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a tres do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105019505, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade opta a denominação de Tchumene Energy, Limitada, e constituída sobe a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a sua duração e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Tchumene Energy, Limitada tem a sua sede no bairro de Tcumene, parcela 3379 N4 por deliberação do sócio abrir delegações ou sucursais em qualquer local dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto principal:

a) venda de produtos petroliferos em estabelecimentos apropriados;
b) construção e gestão de postos de abastecimentos de combustíveis e respectiva loja de conveniêcia;
c) gestão de partcipação de negócios;
d) cosultoria e gestão de negócios;
e) comércio geral;
f) importação e exportação;
g) transpote de produto petrolífero, bem como ao exercício de outras actividades permitidas por lei.

Dois) A socedade pode adquirir participações com objecto de diferentes daquele que exerce ou em sociedades reguladas por lei especiais e integrar agrupamentoe a complementares empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integramente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencentes aos seguintes sócios:

a) Moosa Mahommed Motani titular de uma quota de 50%,do capital social -15.000,00MT;

b) Ijajbhai Abdulbhai Patel titular de uma quota de 50%, do capital social -15.000,00MT.

ARTIGO QUINTO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, mediante procuração, por outro sócio pelo conjuge, por mandatário, quepode ser um procurador ou director.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Fica desde já nomeado administrador para poderem representar a sociedade bastando apenas uma assinatura destes para as operações activas e passivas da sociedade Ijajbhai Abdulbhai Patel.

(Omissões)

Qualquer material que não tenha sido tratado neste estatuto reger-se-á por disposto no Código Comercial de outra legislação aplicável com vigor na república de Moçambique.

Matola, 4 de Março de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Thembane Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Dezembro de 2023, foi registada sob NUEL 105014618, a sociedade Thembane Serviços, Limitada, constituída por documento particular aos 6 de Dezembro de 2023, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação da Thembane Serviços, Limitada, com sede no Distrito de Moatize, Bairro 25 de Setembro, Província de Tete, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, o exercício das seguintes actividades:

a) prestação de serviços de engenharia mecânica e hidráulica;
b) prestação de serviços de gestão de projetos e logística;
c) prestação de serviços de montagem e manutenção industrial de equipamentos industriais;
d) prestação de serviços de serralharia mecânica e metalomecânico;
e) prestação de serviços de montagem e manutenção de tabuleiros (adutoras);
f) prestação de serviços de montagem e manutenção de sistema de combate aos incêndios;
g) prestação de serviços de consultoria de negócios nas áreas de atividades de desenvolvimento social;
h) prestação de serviços nas áreas de captação, tratamento e distribuição de água;
i) prestação de serviços de instalação elétrica (automação industrial, instrumentação, montagem de redes elétricas e sistema, subestações e posto de transformação);
j) fornecimento de fardamento de trabalhadores;
k) fornecimento de material elétrico e metálico;
l) aluguer de material de construção;
m) prestação de serviços de aluguer de equipamentos;
n) prestação de serviços aluguer de transporte de passageiros;
o) prestação de serviços imobiliária;
p) fornecimento de insúmos para tratamento de água e esgoto;
q) prestação de serviços de manutenção de sistema de frio,
r) estudos de terra e remedições.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondendo ao valor nominal de igual valor, dividido em cinco quotas, entre os sócios:

a) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 4% (quatro) por centos do capital social pertencente ao sócio Eldo Fernando Govene, solteiro, maior, natural de Chokwé, província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente na UC n˚ 3, bairro 25 de Setembro, Província de Tete, cidade de Moatize, portador do Bilhete de identidade número 110100477278N, emitido aos 30 de Junho de 2022, pelo arquivo de identificação civil da cidade de Xai-Xai, com NUIT 110111614;
b) Um quota no valor nominal de 124.000,00MT (cento e vinte e quatro mil meticais), correspondente a 24% do sócio Elden Pertigão Matichave Govene, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de identidade n.º 110308867099J, emitido aos 26 de dezembro de 2019, pelo arquivo de identificação civil da cidade de Maputo, residente no Quarteirão n. 03, Casa n.º 15, cidade da Matola, Bairro Machava - Patrício Lumumba, com NUIT 165127201 e representado pelo senhor Eldo Fernando Govene na qualidade do pai do menor;
c) um quota no valor nominal de 124.000,00MT (cento e vinte e quatro mil meticais), correspondente a 24% do sócio Edolca Saroma Mathindlave Govene, menor, natural da província de Tete, Cidade de Moatize de nacionalidade moçambicana, residente na UC n.˚ 3, bairro 25 de Setembro, com BI n.º 050108883538P, emitido aos 28 de Abril de 2022 pelo arquivo de identificação civil de Tete, com NUIT 177435805 e representado pelo senhor Eldo Fernando Govene na qualidade do pai da menor;
d) uma quota no valor nominal de 124.000,00MT (cento e vinte e quatro mil meticais), correspondente a 24% do sócio Valade Mathindlave Eldo Govene, menor, natural da Província de Tete, Cidade de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente na UC n.º 3 no Bairro 25 de Setembro, portador de BI n.º 050108890044D, emitido aos 28 de Abril de 2022, pelo Arquivo de Identifição de Tete, NUIT 177435783 e representado pelo senhor Eldo Fernando Govene na qualidade do pai da menor;
e) uma quota no valor nominal de 124.000,00MT (cento e vinte e quatro mil meticais), correspondente a 24% do sócio, Rosedete Matichave Govene, menor, natural da província de Maputo, Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Patrício Lumumba, cidade de da Matola, Quarteirão 3, emitido a 5 de Julho 2022 pelo arquivo de identificação civil de Tete, NUIT 172705952 e representado pelo senhor Eldo Fernando Govene na qualidade do pai da menor.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representaa pelo sócio de nome Eldo Fernando Govene, que desde já nomeado administrador com dispensa de caução competindo exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade ao juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, e praticando os actos dependentes a realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada nos actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo que ficar omisso regulara as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Tete, 12 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 140,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.